



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.436

BELEM — SÁBADO, 9 DE MARÇO DE 1957

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTEARIA N. 84 — DE 8 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Determinar a todas as Secretarias de Estado, Diretores de Departamentos e Chefe de Serviços, que não mais permitam transitar por suas repartições, qualquer documento ou papel que não tenha aposto o selo de caridade em cada uma de suas folhas.

Determina, outrossim, que essa obrigatoriedade seja extensiva aos requerimentos e petições assinadas por funcionários estaduais, atendendo que o selo de caridade tem altruísticas e humanitárias finalidades sociais.

De-se fécnica, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado, em 8 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve reintegrar, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Leonor Tavares Martins no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve transferir, de acordo com o art. 56, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nazarena Moreira do cargo do pa-

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Ofícios suspeitados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado:

Ofícios:

N. 1, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão João Pereira do Nascimento, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 2, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Luiz Batista Saraiava, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 3, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Manoel Inacio de Oliveira para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 4, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Osvaldo da Costa Oliveira, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 5, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Lúcio de Jesus Correa, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 6, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Miguel do Nascimento, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 8, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Dionisio Farias, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 9, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Wanderlei Cesar de Oliveira, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 10, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Francisco Alves de Lima, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 11, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Orlando Amintas da Fonseca, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 12, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Manoel Silvino do Rosário, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 13, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Adauto Vieira da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 14, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Antonio da Silva, para

a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 15, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Waldemar Teixeira, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 16, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Manoel Domingos de Oliveira, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 17, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Casemiro José Alves, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 18, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Raimundo de Souza Seguro, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 19, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Walter de Souza Moraes, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 21, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Sebastião dos Santos Aranha, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 23, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do ci-

dado Clodoaldo da Silva Costa, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 24, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Oscar Amintas para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 25, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão José Alves da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 38, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Edgar Mendes da Costa para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 39, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Pompeu de Souza Cavalheiro, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 40, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Teobaldo de Araújo Pinheiro, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 41, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Agostinho de Jesus Belo, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça Em 2-3-57.

Ofício:

N. 3, da Prefeitura Municipal de Acará, sobre a exoneração do delegado de polícia de Tomé-Açu e a nomeação de João Marques Palheta — A consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 9, da Polícia Militar, serviço para o dia 2/3/57 — Clérante. Arquive-se.

Telegrama:

N. 67, de Manoel Coutinho Neto, Altamira, tratando do cidadão João Ciro de Moura — Ao D. P. e à Procuradoria Geral do Estado, para as devidas informações. Em 4-3-57.

Petição:

N. 43, de Manoel Albuquerque Cavalcante, Rio de Janeiro — Ciente. Arquive-se.

Boletins:

N. 42, da Polícia Militar, serviço para o dia 2/3/57 — Clérante. Arquive-se.

N. 50, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 1-3-57 — Clérante. Arquive-se.

PORTARIA N. 13 — DE 3 DE MARÇO DE 1957

O Senhor Coronel Maravalho-Narciso Belo, comandante da Polícia Militar do Estado, respondendo pela Delegacia Estadual de Trânsito, por nomeação legal, usando de suas atribuições, etc.

Atendendo, que é hábito dos condutores de bicicletas conduzirem suas maquinhas pelas calçadas, muitas vezes em grande velocidade, podendo redundar isso em desastres, principalmente à crianças e pessoas idosas:

Resolve de acordo com o que, lhe faculta o art. 1º do Código Nacional de Trânsito, proibir permanentemente, que circulem pelas calçadas veículos de tal natureza, ficando os infratores sujeitos a

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

Dr. JOSE CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSE MENDES MARTINS

* * *

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas do governo remeterão o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazer-lo até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser feitas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

- 1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 800,00
- 1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
- Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 1% de abatimento. De 5 vezes em diante, 20% idem. Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rústuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nessa I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Exceções as para exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tornar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço e só impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findara.

Materia paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

- Anual Cr\$ 500,00
- Semestral Cr\$ 300,00
- Número avulso Cr\$ 1,50
- Número atrasado, Cr\$ 2,00
- ESTADOS E MUNICÍPIOS:
- Anual Cr\$ 700,00
- Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes

até 5 vezes inclusive, 1% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

Até de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

multas impostas pela D. E. T. Belém, 8 de março de 1957.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maravalho Narciso Belo
Cel. Cmt. respondendo pela D.E.T.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Director. Em 6 de março de 1957.

Processos:

N. 989, de Alice Engelhard Martins; e 139, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 990, da Navegação e Comércio Norte Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto para providenciar e informar.

N. 994, da Comissária de Despachos e Represent. "Caxias" Ltda. — A 1a. Secção para conferir e dar baixa.

N. 995, do Petróleo Brasileiro S.A. (Frota Nacional de Petroleiros). — Ao conferente do armazém, para verificar e embarcar.

Ns. 998, de Indústrias Cacique, Ltda. e 1001, de Moïses I. Bentos — Verificado, embarque-se.

N. 974, de R. Nely de Matos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 62, do Departamento de Classificação — Informe o Sr. Chefe da 2a. Secção.

N. 999, de Luzemira Araújo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1000, de Francisco R. Riviera — Verificado, embarque-se.

Em 7 de março de 1957.

Processos:

Ns. 1007, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, S.A.; 1002, de S. M. Ruffell; e 1008, da Shell Brazil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1009, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, S.A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

Em 7 de março de 1957.

Processos:

Ns. 1007, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, S.A.; 1002, de S. M. Ruffell; e 1008, da Shell Brazil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1009, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, S.A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

Em 7 de março de 1957.

Processos:

Ns. 1007, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, S.A.; 1002, de S. M. Ruffell; e 1008, da Shell Brazil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1009, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, S.A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

Em 7 de março de 1957.

Processos:

Ns. 1007, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, S.A.; 1002, de S. M. Ruffell; e 1008, da Shell Brazil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1009, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, S.A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

Em 7 de março de 1957.

Processos:

Ns. 1007, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, S.A.; 1002, de S. M. Ruffell; e 1008, da Shell Brazil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1009, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, S.A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

Em 7 de março de 1957.

Processos:

Ns. 1007, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, S.A.; 1002, de S. M. Ruffell; e 1008, da Shell Brazil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1009, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, S.A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

Em 7 de março de 1957.

Processos:

Ns. 1007, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, S.A.; 1002, de S. M. Ruffell; e 1008, da Shell Brazil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1009, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, S.A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

Em 7 de março de 1957.

Processos:

Ns. 1007, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, S.A.; 1002, de S. M. Ruffell; e 1008, da Shell Brazil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1009, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, S.A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

Em 7 de março de 1957.

Processos:

Ns. 1007, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, S.A.; 1002, de S. M. Ruffell; e 1008, da Shell Brazil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1009, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, S.A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

Em 7 de março de 1957.

Processos:

Ns. 1007, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, S.A.; 1002, de S. M. Ruffell; e 1008, da Shell Brazil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1009, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, S.A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

Em 7 de março de 1957.

Processos:

Ns. 1007, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, S.A.; 1002, de S. M. Ruffell; e 1008, da Shell Brazil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1009, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, S.A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

Em 7 de março de 1957.

Processos:

Ns. 1007, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, S.A.; 1002, de S. M. Ruffell; e 1008, da Shell Brazil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1009, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, S.A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

Em 7 de março de 1957.

Processos:

Ns. 1007, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, S.A.; 1002, de S. M. Ruffell; e 1008, da Shell Brazil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1009, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, S.A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

Em 7 de março de 1957.

Processos:

Ns. 1007, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, S.A.; 1002, de S. M. Ruffell; e 1008, da Shell Brazil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1009, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, S.A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

Em 7 de março de 1957.

Processos:

Ns. 1007, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, S.A.; 1002, de S. M. Ruffell; e 1008, da Shell Brazil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1009, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, S.A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

Em 7 de março de 1957.

Processos:

Ns. 1007, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, S.A.; 1002, de S. M. Ruffell; e 1008, da Shell Brazil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1009, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, S.A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoar

Sábado, 9

DIÁRIO OFICIAL

Março — 1957 — 3

Miranda, para relatar; requerente Fiorencio de Sousa Porto, ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, para relatar; requerente Lúcia Maria da Luz, ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; requerente Antônia Pereira Borges, ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar; requerente Estelita Gonçalves Coelho, ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar e requerente, Maria de Oliveira, ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida para relatar. Em seguida, o senhor presidente distribuiu ao Conselheiro Pedro da Silva Santos os seguintes processos: Reversão de montepio em que é requerente Eglantina Maria Brandão, e os de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que são interessadas Francisca Carvalho Corrêa e Julieta da Costa Contente. Também foram distribuídos ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar, os processos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que são requerente Catarina Gomes Maltez e Maria de Sousa Alves e sua filha Arlete da Anunciação Alves, assim como foram distribuídos ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, os processos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é requerente Laurice Duarte Moreira. Em seguida o senhor presidente, tomando conhecimento do voto relatado pelo Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, os processos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é requerente Silvia Lima Caraciolo, despachou-o mandando-o voltar à Divisão de Benefícios, afim de que fosse notificada à interessada a preenchimento das formalidades exigidas pelo referido Conselheiro, exigência essa que o senhor presidente achou por bem aprová-la. E nada mais havendo a tratar deu o senhor presidente por encerrada a sessão, mandando que fosse lavrada esta ata para ser lida e submetida, a votação na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, secretário que esta assino com o senhor presidente que a subscreve. — (aa.) Alvaro Moacir Ribeiro, secretário; Oscar da Cunha Lauzid, presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETAIRO PORTARIA N. 30 — DE 7 DE MARÇO DE 1957

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a determinação do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Admitir, no caráter de extranerário diarista, a contar de 1º do corrente mês, Ferreira Costa, para prestar seus serviços como auxiliar

de escrita, no Departamento de Classificação de Produtos, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,33), correndo o respectivo dispendio pela verba Secretaria de Estado de Produção Tabela 56, subconsignação Pessoal Variável Diariista, constante da lei n..... 1.420, de 26 de novembro de 1956. Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 7 de março de 1957.
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTRARIA N. 256 — DE 2 DE MARÇO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da COFAP, nos termos da decisão do Plenário desta COAP em sua reunião ordinária de 28 de fevereiro p. p.,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar Amando Marques Bezerra, proprietário do frigorífico "Olimpia", a transportar, pelo navio "Presidente Vargas", em câmaras frigoríficas, praia venda nesta capital, carne e vísceras de gado bovino abatido na cidade de Soure, na forma do disposto na Portaria n. 203, de 2 de agosto de 1956.

Art. 2º A distribuição e venda da carne e vísceras de que trata o artigo anterior, aplica-se o disposto nos artigos 24º a 28º e, no que couber, nos demais artigos da citada Portaria n. 203, de 2 de agosto de 1956.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 2 de março de 1957.
— Tenente Coronel Geraldo Dutra da Silveira, Presidente.

PORTRARIA N. 257 — DE 2 DE MARÇO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado

Unidades Da panificação
ao revendedor

100 gramas ... Cr\$ 1,80
250 gramas ... Cr\$ 18,00
500 gramas ou
1.000 gramas ... Cr\$ 17,00

do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário, tomada em sua reunião de 28 de fevereiro findo, e

Considerando que à redução do preço da farinha de trigo produzida no moinho da Ocrim do Brasil S. A. opuseram-se majorações de preços de outros elementos que entram na composição do pão, inclusivé aumento de impostos municipais e contribuições para os seguros de acidentes de trabalho;

Considerando, porém, que se pode adotar uma fórmula conciliatória de modo a atender os interesses do consumidor, reduzindo em dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50) o preço do quilo do pão, sem altear o preço das massas alimentícias, atendendo ser o primeiro um produto mais essencial;

Considerando, finalmente, que os panificadores concordam em adotar, na venda ao consumidor, no balcão ou a domicílio, preços idênticos aos da venda pelos revendedores, reduzindo os preços para estes;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar para o Município de Belém, os seguintes preços máximos para a venda de pão de trigo, nos balcões das panificadoras, dos revendedores ou estabelecimentos similares, ou entregue a domicílio:

No balcão das panificadoras, ou dos revendedores, ou entregue a domicílio — Ao consumidor

Cr\$ 2,00 — Por unidade
Cr\$ 20,00 — Por quilo
Cr\$ 18,00 — Por quilo

Parágrafo único.

O pão de que trata este artigo será o pão de consumo habitual, o pão de sal ou pão francês, e que deverá ter, obrigatoriamente, massa homogênea, cocção adequada e elaboração perfeita, não podendo ser vendidos os pães queimados, mal cozinhados, que apresentarem bolores ou sujidades, ou parásitos, ou fermentações estranhas, ou germes patogênicos.

Art. 2º É permitida, como exceção, a tolerância de quebra de peso, máxima, de dez por cento (10 %) no pão de cem gramas, e de cinco por cento (5 %), nos demais pesos.

§ 1º A fiscalização de pesos e preços será exercida sobre os pães expostos à venda e no ato de serem entregues ao consumidor.

§ 2º Para efeito de fiscalização, estabelece-se a seguinte modalidade:

a) Para os pães de cem (100) gramas, a pesagem de um conjunto de dez (10) unidades, colhidas indistintamente no estabelecimento.

b) Para os pães de duzentos e cinquenta (250) gramas e pesos superiores, a pesagem por unidade.

§ 3º A quebra de peso tolerada, deverá, contudo ser suprida no ato da venda.

Art. 3º O pão tabelado será todo aquél que for fabricado e apresentado à venda sob formato alongado ou bisnaga, com cortes e pestanas, e com os pesos e preços constantes do artigo primeiro desta Portaria.

Art. 4º Pão especial será todo aquél que tiver composição e características físicas diferentes das do pão tabelado, não podendo ser fabricado e vendido com a forma de bisnaga.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os seguintes preços máximos para venda ao consumidor, no Município de Belém, do pão tabelado, séco, importado do Amazonas ou da região das Ilhas:

a) Tipo especial, lombo, sem espinha e rabo, tratamento uniforme, grosso, novo, beneficiamento recente, preço por quilo, no estabelecimento do revendedor.	57,00
b) Tipo de 1a. novo, sem espinha e rabo, peixe graúdo, preço por quilo, no estabelecimento do revendedor.	53,00
c) Tipo de 2a., bom estado, preço por quilo, no estabelecimento do revendedor.	45,00

Art. 5º Os panificadores são obrigados a fabricar, pelo menos, vinte por cento (20 %) de sua produção, em pães de cem (100) gramas e obrigam-se a entregar, na falta de qualquer das unidades de peso discriminadas no art. 1º desta Portaria, pão de peso superior pelo mesmo preço da unidade que faltar.

Parágrafo único. Nas entregas a revendedores as panificadoras guardarão a mesma proporção indicada neste artigo.

Art. 6º Os panificadores são obrigados a vender pães especiais, pelo preço do pão tabelado, na falta deste, seja qual for o pretexto que pretenda justificá-la.

Art. 7º É obrigatório o fornecimento a domicílio, de qualquer tipo de pão.

Art. 8º A tabela de preços do art. 1º desta Portaria vigorará pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria n. 177, de 24 de fevereiro de 1956.

Belém, 2 de março de 1957.

— Tenente Coronel Geraldo Dutra da Silveira, Presidente.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Notificação

Pelo presente, notifico a professora Maria Benedita de Jesus dos Santos, regente da escola de 1a. entrância do lugar Matacurá, município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida, nos termos do art. 205, combinado com o art. 36, da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, mandou o Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, do qual foi extraída uma cópia autêntica, para ser publicada no órgão oficial do Estado, nos termos do artigo 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de expediente, em substituição.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — Dias 1 — 2 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29. 31 3 e 1 — 2 — 3 — 5 — 6 e 7. 4|57).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria de Finanças
EDITAL

Abre concorrência pública para a aquisição de setecentos (700) pares de Borzeguins, couro preto a ponto e duas ordens de pregos.

Pelo presente Edital, com o prazo de oito (8) dias, fica aberta concorrência pública no presente exercício, para a aquisição de setecentos (700) pares de Borzeguins, couro preto, a ponto, duas ordens de pregos, com contraforte forrado e palmilhado, para o Corpo Municipal de Bombeiros, devendo os concorrentes apresentarem propostas escritas em envelopes fechados, nesta Secretaria, até o dia quatorze (14) de março corrente.

Os concorrentes deverão apresentar prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais.

A Prefeitura se reserva o direito de anular a presente concorrência se as propostas não convierem aos interesses da Comuna.

Não serão válidas propostas de cobertura ac melhor preço.

As propostas serão abertas no dia imediato ao término do prazo, ou seja, dia quinze (15) às dez (10) horas da manhã nesta Secretaria.

Secretaria de Finanças, 7 de março de 1957.

Dr. Adriano Menezes
Secretário de Finanças
(G. — 9. 10 e 12|3|57)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) fica notificada a funcionária Antoneta Dolores Teixeira, ocupante efetiva do cargo de Escrivão da Mesa de Rendas do Estado em Santarém, a se apresentar à Seccão de Coletorias junto a esta Secretaria de Estado de Finanças, para onde foi mandada servir, por conveniência da Administração, de conformidade com a portaria n. 31, de 21 de janeiro do corrente ano, nº 7, que lhe fica marcado o prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo sem que a referida funcionária se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Ea, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
(G. — 9. 10. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 19; 20; 21; 22. 23. 24. 26. 27. 28. 29. 30 e 31|3|57 — 2. 3. 4. 5. 6. 7. 9. 10. 11 e 12|4|57)

EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) fica notificado o sr. José Maria Calandrine de Azevedo, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendas do Estado em Bragança, a reassumir suas funções das quais se encontra ausente a mais de trinta dias, para o que lhe fica marcado o prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira pu-

blicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Ea, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
(G. — 9. 10. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 19; 20; 21; 22. 23. 24. 26. 27. 28. 29. 30 e 31|3|57 — 2. 3. 4. 5. 6. 7. 9. 10. 11 e 12|4|57)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o Sr. João Bouções da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 14 de Abril, Conceição e Caripunas a 106,85m.

Dimensões:
Frente — 5,48m.
Fundos — 54,00m.
Área — 245,90m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 464, e à esquerda com o de n. 458. Terreno edificado com o n. 462.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Dimensões:
Frente — 4,60m.
Fundos — 44,30m.
Área — 203,78m².
Confina à direita com o imóvel n. 73, e à esquerda com o de n. 79. Forma paralelográfica. No terreno há uma casa coletada sob o n. 77.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Dimensões:
Frente — 4,60m.
Fundos — 44,30m.
Área — 203,78m².
Confina à direita com o imóvel n. 73, e à esquerda com o de n. 79. Forma paralelográfica. No terreno há uma casa coletada sob o n. 77.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Dimensões:
Frente — 4,60m.
Fundos — 44,30m.
Área — 203,78m².
Confina à direita com o imóvel n. 73, e à esquerda com o de n. 79. Forma paralelográfica. No terreno há uma casa coletada sob o n. 77.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Dimensões:
Frente — 4,60m.
Fundos — 44,30m.
Área — 203,78m².
Confina à direita com o imóvel n. 73, e à esquerda com o de n. 79. Forma paralelográfica. No terreno há uma casa coletada sob o n. 77.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Dimensões:
Frente — 4,60m.
Fundos — 44,30m.
Área — 203,78m².
Confina à direita com o imóvel n. 73, e à esquerda com o de n. 79. Forma paralelográfica. No terreno há uma casa coletada sob o n. 77.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Dimensões:
Frente — 4,60m.
Fundos — 44,30m.
Área — 203,78m².
Confina à direita com o imóvel n. 73, e à esquerda com o de n. 79. Forma paralelográfica. No terreno há uma casa coletada sob o n. 77.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Dimensões:
Frente — 4,60m.
Fundos — 44,30m.
Área — 203,78m².
Confina à direita com o imóvel n. 73, e à esquerda com o de n. 79. Forma paralelográfica. No terreno há uma casa coletada sob o n. 77.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Dimensões:
Frente — 4,60m.
Fundos — 44,30m.
Área — 203,78m².
Confina à direita com o imóvel n. 73, e à esquerda com o de n. 79. Forma paralelográfica. No terreno há uma casa coletada sob o n. 77.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Dimensões:
Frente — 4,60m.
Fundos — 44,30m.
Área — 203,78m².
Confina à direita com o imóvel n. 73, e à esquerda com o de n. 79. Forma paralelográfica. No terreno há uma casa coletada sob o n. 77.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Dimensões:
Frente — 4,60m.
Fundos — 44,30m.
Área — 203,78m².
Confina à direita com o imóvel n. 73, e à esquerda com o de n. 79. Forma paralelográfica. No terreno há uma casa coletada sob o n. 77.

Mimensões:
Frente — 5,50 metros;
Fundos — 66,00 metros.
Área — 363,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 464, e à esquerda com o de n. 458. Terreno edificado com o n. 462.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

grâmica. Confina à direita com a Rua dos Andradas, e à esquerda com quem de direito. No terreno há 3 chalets coletados sob os n.ºs. 157, 155 com a frente para a Rua dos Andradas, e o último n.º 386 com frente pela 8 de Outubro.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não se fará aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de Janeiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 17.422 — 28/2 e 1, 11/3/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Otaviano de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38.º Término; 38.º Município-Conceição do Araguaia e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Começa na divisa com Otaviano Rodrigues dos Santos, no rio Araguaia, por este abaixo numa extensão de 6.600 metros; daí rumo oeste, dividindo com Nelson Cândido Corrêa numa extensão de 6.600 metros; daí rumo sul, dividindo com Otaviano Afonso de Almeida, numa extensão de 6.600 metros; daí rumo este dividindo com Otaviano Rodrigues dos Santos, numa extensão de 6.600 metros, ponto de partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Março de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/3/57)

Compra de Terras
De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Jacy Batista Santiago, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12a. Comarca, 30.º Término, 30.º Município, Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, à margem esquerda do rio Araguaia, limitando-se ao Norte, com a foz do igarapé Chambioá: ao Sul, com o lugar 3 ilhas: ao Nascente, com o rio Araguaia, margem esquerda, e ao Poente, com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Março de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Nelson Cândido Corrêa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38.º Término; 38.º Município-Conceição do Araguaia e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Começa na divisa com José Ribeiro Prudente, no rio Araguaia, por este abaixo na extensão de 6.600 metros: daí rumo oeste dividindo com Pedro Rodrigues na extensão de 6.600 metros: daí rumo sul dividindo com Juscilino Oliveira Júnior, na extensão de 6.600 metros; daí rumo este na extensão de 6.600 metros dividindo com José Ribeiro Prudente, ponto de partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Março de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por João Martinho Barbosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38.º Término; 38.º Município-Conceição do Araguaia e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Começa na divisa com Antonio Pinto Duarte, por estas rumo sul numa extensão de 6.600 metros: daí rumo este dividindo com José Joaquim de Jesus numa extensão de 6.600 metros, até o ponto da partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Conceição do Araguai.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Março de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.524 — 1, 10 e 20/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Joaquim de Jesus, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguai; 38.º Término; 38.º Município-Conceição do Araguai e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Começa na divisa com Leopoldo Rodrigues dos Santos, por estas numa extensão de 6.600 metros até as divisas de Arly Belo Borges, por estas numas divisas de 6.600 metros até as divisas com Hiron Albernaz; por estas numa extensão de 6.600 metros, até as divisas com José de Azevedo Lopes, por estas numas divisas de 6.600 metros até o ponto de partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Conceição do Araguai.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Março de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.522 — 1, 10 e 20/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antonio Soares, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 8a. Comarca-Breves; 23.º Término; 23.º Município — Portel e 58.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: À margem esquerda do rio Laguna, limitando-se: de um lado, com terras de propriedade do Sr. Thomé de Vilhena; de outro, com terras do Estado e pelos fundos, também com terras do Estado, medindo 4.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Conceição do Araguai.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Março de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.525 — 1, 10 e 20/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Geraldo Corrêa Borges, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguai; 38.º Término; 38.º Município-Conceição do Araguai e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Começa na divisa com Leopoldo Rodrigues dos Santos, no rio Araguaia, por este abaixo numa extensão de 6.600 metros, mais ou menos; daí rumo oeste numa extensão de 6.600 metros dividindo com Joel da Silva Pereira; daí rumo sul numa extensão de 6.600 metros dividindo com Arly Belo Borges; daí rumo este 6.600 metros dividindo com Leopoldo Rodrigues dos Santos, até o rio Araguaia, ponto de partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Conceição do Araguai.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Março de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.523 — 1, 10 e 20/3/57)

Compra de Terras
De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Arly Belo Borges, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguai; 38.º Término; 38.º Município-Conceição do Araguai e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Começa na divisa com José Mesquita, daí rumo oeste pelas mesmas divisas numa extensão de 6.600 metros até encontrar as divisas de Antonio Pinto Duarte, por estas rumo sul numa extensão de 6.600 metros; daí rumo este dividindo com José Joaquim de Jesus numa extensão de 6.600 metros, até o ponto da partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Conceição do Araguai.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Março de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.526 — 1, 10 e 20/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antonio Pinto Duarte, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguai; 38.º Término; 38.º Município-Conceição do Araguai e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Começa na divisa com José Ribeiro Prudente, no rio Araguaia, por este abaixo na extensão de 6.600 metros: daí rumo oeste dividindo com Pedro Rodrigues na extensão de 6.600 metros: daí rumo sul dividindo com Juscilino Oliveira Júnior, na extensão de 6.600 metros; daí rumo este na extensão de 6.600 metros dividindo com José Ribeiro Prudente, ponto de partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14a. Comarca, 390. Térmo. 390. Município — C. do Araguaia e 990. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, começando a divisa com José Ribeiro Prudente, por esta na direção norte na distância de 6.600 metros; daí rumo oeste dividindo com Juscelino de Oliveira Júnior na distância de 6.600 metros; daí rumo sul dividindo com Abílio Alves na extensão de (T. 17.418 — 28[2]. 1 e 11[3]57)

6.600 metros; daí rumo este dividindo com Victor Queiroz, ponto de partida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de fevereiro de 1957.

(a.) Joana Ferreira Cruz. Pelo Oficial Administrativo.

(T. 17.418 — 28[2]. 1 e 11[3]57)

andar, os documentos de que trata o Artigo n. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

Os documentos em referência poderão ser examinados todos os dias úteis nas horas de expediente.

Belém, 4 de março de 1957.

Importadora de Ferragens, S/A

(a.) Abílio Augusto Velho — vice-presidente.

(T. — 17.458 — 8, 9 e 12[3]57)

EMPRESA SOARES S/A.

Na conformidade do que dispõe a letra "a" do artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos nossos acionistas, no escritório da nossa sede social, nas horas regulamentares do expediente os documentos exigidos na forma da Lei.

Belém, 7 de março de 1957.

(aa.) Eugênio Soares — Armando Teixeira Soares.

(T. — 17.571 — 8, 9 e 10[3]57)

CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. A.

De conformidade com o artigo 10. dos Estatutos convocamos os Srs. Acionistas para a sessão de Assembléia Geral ordinária a realizar-se no dia

30 de Março próximo vindouro às 16 horas em sua sede à Rua da Municipalidade, 949,

esquina da travessa Manoel Evaristo, com o fim de tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço encerrada em 31 de Dezembro de 1956, contas e

pareceres referentes a esse período e bem assim, elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal

para o exercício de 1957.

Belém, 7 de março de 1957.

(aa.) Eugênio Soares — Armando Teixeira Soares.

(T. — 17.571 — 8, 9 e 10[3]57)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ" ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os acionistas a se reunirem, a 21 de Março de 1957, às quinze horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 — 1º andar, em Assembléia Geral Ordinária, que terá

por fim deliberar sobre o Relatório da Diretoria, contas, balanço e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1956; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal, seus suplentes e a Mesa da Assembléia Geral.

Belém, 4 de Março de 1957.

Os Diretores:

(aa.) Oscar Faciola, Simão Roffe, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(T. — 17.548 — 7, 8 e 9[3]57)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Comunicamos que ficam à disposição dos acionistas deste Banco, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Janeiro de 1940.

Belém, 2 de Março de 1957.

Os Diretores:

(aa.) Dr. Sulpicio Ausier Bentes, Dr. Waldemar Carrapatoso Franco.

(Ext — Dias 7, 8 e 11[3]57)

SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMÃOS

Assembléia Geral Extraordinária Convidamos os senhores acionistas de S. A. Bitar Irmãos, para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de março às 10 horas em nossa sede social sita à rua Siqueira Mendes 35 lo. andar, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, referentes aos artigos 22, 23, 24, 29 e o que ocorrer.

Belém, 4 de março de 1957.

(a.) Chehden Miguel Bitar, Presidente.

(T. — 17.459 — 8 e 9[3]57)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Seguros, Incêndio, Transportes, Cascos e Lucros Cessantes ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1.ª Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às quinze horas do dia 26 de março de 1957, à rua 15 de Novembro, n. 143, nestá cidade de Belém com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1956 e elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e mais um presidente e dois secretários para a mesa da Assembléia Geral, na forma dos artigos 50. e 200. dos atuais Estatutos, tudo de conformidade com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 7 de março de 1957.

Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Viana da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(T. — 17.456 — 8, 9, 12 e 26[3]57)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S/A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição na sede social os documentos de que trata o Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 5 de março de 1957.

A Diretoria.

(T. — 17.549 — 5, 7 e 9[3]57)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, S/A.

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede, à praça Visconde do Rio Branco, n. 4, os seguintes documentos, relativos ao último exercício:

a) Relatório da Diretoria;

b) Cópia do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas;

c) Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 28 de fevereiro de 1957.

(a.) José da Silva Matos —

Presidente.

(Ext — Dias 28[2], 10 e 28[3]57)

ANUNCIOS

LLOYD BRASILEIRO PATRIMÔNIO NACIONAL Agência de Belém

AVISO

Notifico a quem interessar possa, que pela firma José Henrique me foi comunicado o extravio do conhecimento original n. 659, relativo ao embarque de uma caixa com goma laca, no valor de Crs 8.800,00, marca "J. H.", pesando 45 quilos, efectuado no porto do Rio de Janeiro, por Simpson Importadora S. A., consignado a José Henrique, pelo vapor "Rio Gurupi", viagem 7 ida, aqui aportado em 15 de fevereiro de 1957, tendo operado para o armazém n. 3, dos S. N. A. P. P..

De conformidade com o art. 60º, parágrafo primeiro, do Decreto-lei n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, aviso aos interessados para reclamarem o que de direito tiverem, dentro de cinco dias, prazo findo o qual os S. N. A. P. P. poderão fazer entrega dos referidos volumes a José Henrique.

Belém, 6 de março de 1957.

(a.) Paulo Ramos Coelho, agente.

(T. — 17.476 — 9, 12 e 13[3]57)

POR TUENSE, FERRAGENS S. A.

Pelo presente, comunicamos aos Senhores Acionistas que, a partir desta data e nas horas de expediente, estarão à sua disposição, para exame, em nossa sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26[9]1940.

Belém, 8 de março de 1957.

(a.) Abílio Augusto Velho,

Presidente.

(Ext. — Dias 9, 13 e 18[3]57)

SOARES DE CARVALHO, SABÓEIS E ÓLEOS S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 20 do corrente, às 9 horas da manhã, na Sede Social, com a seguinte ordem do dia:

Deliberar sobre as Contas do exercício findo;

Eleger a Diretoria, a Sub-Diretoria e o Conselho Fiscal, fixando-lhes os seus honorários.

Belém, 8 de Março de 1957.

Os Diretores:

(aa.) Luiz Figueirêdo Moraes e

Manoel Gonçalves Leitão.

(T. — 17.565 — 8, 9 e 17[3]57)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que a partir desta data encontram-se à sua disposição, em seu Escritório Central à Avenida Presidente Vargas, n. 53 — 1º

8 — Sábado, 9

DIARIO OFICIAL

Março — 1957

CASA BANCARIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

Carta Patente n. 1.711, de 22-2-1938

BELEM - PARA - BRASIL

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1957

— ATIVO —			— PASSIVO —		
A—Disponível			F—Não Exigível		
Caixa			Capital	250.000,00	
Em moeda corrente	16.488,50		Fundo de Reserva Legal	48.835,70	
Em depósito no Banco do Brasil, S. A.	22.443,40		Outras Reservas	82.088,00	
A Ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	10.169,30	49.101,20	Fundo de Amortização do Ativo	4.366,50	385.290,20
E—Realizável			G—Exigível		
Titulos Descontados ...	42.500,00		Depósitos à Vista e a Curto Prazo		
Agências no País	53.315,90		Em Contas Correntes Licitadas	89.404,10	
Ouros Créditos	357.606,90	453.422,80	Outras Disponibilidades		
Títulos e Valores Imobiliários			Obrigações diversas	4.000,00	
A O/da Sup. da Moeda e do Crédito	1.300,00		Agências no País	53.315,90	
Em Cartera	12.717,40		Ordens de Pagamento e Outros Créditos	3.197,00	60.512,90
Ações e Debêntures	3.740,00	17.757,40			149.917,00
Outros Valores	1.800,00	472.930,20	H—Resultados Pendentes		
Móveis e Utensílios	13.835,00		Diversas Contas de Resultados	15.500,00	
Instalações	720,00	14.555,00	I—Contas de Compensação		
D—Resultados Pendentes			Outras Contas	1.300,00	
Despesas Gerais		14.070,80			
E—Contas de Compensação					
Dutros Contas		1.300,00			
		Cr\$ 552.007,20			Cr\$ 552.007,20

Belém, 7 de março de 1957.

A. MARQUES & CIA. LTDA.

DORIVAL M. BELUCIO

Guarda Livros Reg. sob n. 45.703 — C. R.

Contabilidade — Pa. — n. 067

(Ext. 9|3|57)

FÓRCA E LUZ DO PARÁ S/A
Avenida Independência, n. 73

Em obediência aos dispositivos legais, comunicamos aos senhores acionistas da FÓRCA E LUZ DO PARÁ S/A que, a partir desta data e durante as horas do expediente, acham-se à disposição para exame os documentos de

que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1956.

Pará, 27 de fevereiro de 1957. — FÓRCA E LUZ DO PARÁ S/A.

A DIRETORIA

(Ext. — 5, 8, 9 e 12|3|57)

BREVES INDUSTRIAL S. A. dias úteis, nos escritórios dessa Companhia.

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir desta data, ficam à sua disposição, para efeito de exame, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades por Ações — Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os

Belém, 10. de março de 1957.

(aa.) José Alves de Souza, Mourão, Renato Malheiros Franco e Marcolino de Carvalho Pinto, Diretores.

(Ext. 1, 5 e 9|3|57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — SABADO, 9 DE MARÇO DE 1957

NUM. 4.364

ACORDÃO N. 625
Apelação Civil "ex-officio"
da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — José do Egito Vieira Soares e Eunice Ianino Soares.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Observadas as formalidades legais, estando o pedido de acordo com a lei, nega-se provimento à apelação de sentença homologatória o desquite por mútuo consentimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação civil "ex-officio", da Comarca da Capital, em que é apelante — o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados — José do Egito Vieira Soares e Eunice Ianino Soares.

Acordam, unanimemente, os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação, confirmando, assim, a sentença homologatória do desquite dos apelados, considerando que no processo foram observadas as formalidades legais e o pedido esta de acordo com o direito.

Custas, segundo a lei.

Belém, 13 de fevereiro de 1957.
(aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Alvaro Pantoja — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de fevereiro de 1957. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 652
Mandado de Segurança da Capital

Requerentes: — Maria Bogéa de Oliveira e outra.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Antonino Melo.

A juntada, por liberalidade, de documento da parte Impetrante de mandado de segurança, após a prestação das informações pela autoridade coatora e parecer da Procuradora Geral do Estado, impõe a necessidade de ser convertido o julgamento em diligência, para ter novamente vista dos autos o exmo. sr. des. Procurador Geral.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que integram a relação jurídica debatida nestes autos de mandado de segurança, da Comarca da Capital, sendo Impetrantes — Maria Bogéa de Oliveira e Maria de Nazaré Braga Rodrigues; e, Impetrado — o Exmo. Sr. Governador do Estado.

Preliminarmente:

Acordam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, converter o julgamento em diligência, para ter novamente vista dos autos o exmo. sr. desembargador Procurador Geral do Estado, a fim de falar sobre o efeito documento de fls., apresentado pela Impetrante Maria Bogéa de Oliveira e cuja juntada foi admitida, pelo relator, quando, porém, já prestadas as informações da autoridade coatora e emitido

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Entrega e passagem de autos (houve).

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Habeas corpus — Capital — Impte., o advogado Orlando Sampaio Silva a favor de Pedro Paiva da Silva e Armando Marques Valente. O Des. Souza Moita, na sessão passada, pediu vista dos autos. Tem a palavra.

Des. Souza Moita — Peço a palavra. Peço a vista dos autos. De estudo que eu fiz, o caso assim se configura:

A sociedade Paiva Ferreira e Cia., proprietária de uma padaria, compunha-se dos sócios Pedro Paiva da Silva, com Cr\$ 350.000,00 e Ethia Dias Engle, com igual quota — e Carlos Dias Ferreira. Em 27 de abril de 1956, Serafim de Campos Barbosa, Ernani de Bastos Fernandes e Augusto Barbosa dos Santos adquiriram as 2 quotas de Pedro Paiva e Ethia por Cr\$ 700.000,00 entrando Serafim na posse dessas quotas e na gerência do negócio.

Não foi, porém, feito o distrito da firma, até agora, continuando, na Junta Comercial, o registro da antiga firma, em nome de Pedro Paiva da Silva e Ethia Dias Engle e Carlos Dias Ferreira.

Em outubro, Serafim, que estava na gerência da firma, recebeu

do Banco da Lavoura de Minas Gerais um aviso, convidando a

firma a efetuar o pagamento de

um título no valor de Cr\$ 220.000,00, emitido em 3 de

março de 1956, antes da venda

das quotas a Serafim. Este di-

zendo ter apurado que o título

era simulado e ante-datado, pro-

duto do conluio entre Pedro

Paiva da Silva e Armando Mar-

ques Valente que era amante de

Ethia Dias Engle, e o endossante

do título, Manoel Expedito de Al-

meida deu queixa à Polícia para

abrir inquérito, sob o fundamento

de que o procedimento dos 3

apontados constitui crime de es-

telionato. Fez-se o inquérito, do

qual resultou a denúncia e o seu

recebimento pelo Dr. Juiz de Di-

reito.

Meu voto: do exame do inquérito é dos documentos, verifica-se que a sociedade Paiva Ferreira e Cia., até a data do inquérito, continua registrada na Junta Comercial, dela fazendo parte Pedro Paiva da Silva, Ethia Dias Engle e Carlos Dias Ferreira, sem embargo de Serafim ter comprado e embolsado as quotas dos dois primeiros e de estar a quota de Ethia, neste ocasião, já sob penhora e numa ação executiva no valor de Cr\$ 70.000,00.

Quando Serafim comprou as

quotas, ele sabia que a de Engle

estava já sendo executada e pen-

horada. A própria sociedade já

estava com parte do seu capital

sujeito a onus, valendo, práticamente,

o capital social apenas....

Cr\$ 350.000,00, e, no entanto, Se-

rafim embolsou Engle de Cr\$ 350.000,00, como consta de um

documento dos autos do processo

crime. Dêsse documento consta,

desde logo, a transferência para

DIARIO DA JUSTIÇA

Seratim da chave, móveis e utensílios e a sua não responsabilidade dos impostos, nada constando, porém, das obrigações anteriores assumidas pela firma. Ora, se não consta essa ressalva, a firma Paiva Ferreira e Cia. continua responsável pelas obrigações assumidas em qualquer tempo por esta, desde que ainda continua sob o mesmo nome e com os mesmos componentes, no Registro Civil da Junta Comercial. O caso se me afigura de natureza puramente de fraude civil, pois não haveria que Pedro Paiva assinou o título como componente da firma Paiva Ferreira e Cia., firma ainda hoje existente, pois continua registrada na Junta Comercial, figurando ainda aquela como um dos seus componentes e sômente quando esta for acionada no Juiz Civil é que os sócios Serafim e Ernani poderão declinar da responsabilidade do pagamento, mas pelos meios estabelecidos nas leis que regem a nota promissória. Acrescento que, conforme declarações prestadas na própria polícia, ainda há outras dívidas, uma de Cr\$ 120.000,00, para com o Colégio Sagrado Coração de Jesus e outra de Cr\$ 10.000,00 para com o Dr. Acatauassú Nunes. Ainda mais, mesmo que o processo continua esse tendo o antigo sócio Pedro Paiva como um dos indicados, nem por isso a firma, e com ela Pedro Paiva e Serafim ficariam desobrigados de responder pelo pagamento daquele título. Em tais condições, entendo eu que o processo é nulo e por isso eu concedo a ordem.

Des. Presidente — O Des. Souza Moita concede a ordem. Já deram os seus votos, negando, os Des. Antonino Melo e Aluísio Leal.

Des. Alvaro Pantoja — Concedo.

Des. Júlio Gouveia — Nego a ordem.

(Os demais concedem).

Des. Presidente — Concederam a ordem, contra os votos dos des. Antonino Melo, Júlio Gouveia e Aluísio Leal.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reque., Dolores Bastos Rodrigues, reago., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. des. Antonino Melo V. Excia. tem a palavra.

Des. Antonino Melo — Peço a palavra. (Lê o relatório). No despacho que proferei, uma vez dispatcho que feito, para solicitar informações ao Governo, disse eu: (Lê). E' professora leiga, e, por conseguinte é excusado verificar o tempo de serviço, de acordo com a nossa jurisprudência tantas vezes manifestada, de que não adquire direito nenhum a pessoa nomeada para exercer cargo de magistério sem ter título de habilitação, ao menos título de curso primário.

Por conseguinte, em face desta falta, e sendo ela o bastante, nego a segurança impetrada.

Dr. Procurador — E' caso idêntico, sr. Presidente. Opino pela denegação do mandado.

Des. Souza Moita — Trata-se de professora nomeada naquela situação que eu tenho discutido aqui tantas vezes. Não fez concurso? Então o Governo abra o concurso. Enquanto não o fizer, eu concedo sempre a ordem.

Des. Lycurgo Santiago — Também concedo, excia.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Denegaram a medida, contra os votos dos Des. Souza Moita e Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reque., Maria Pinto de Souza, reago., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. des. Souza Moita. (adiado).

Des. Souza Moita — Peço a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório, sr. Presidente.

Dr. Procurador — E' caso perfeitamente idêntico aos demais julgados. Esta Procuradoria opõe pela denegação do mandado de segurança.

Des. Souza Moita — Trata-se de uma professora de 1.ª entrância que é leiga, nomeada para nomeada aqui na Capital ou no interior, já prestou concurso?

entender, ela está garantida pela lei n. 727, que permitia a nomeação de qualquer leigo para uma Escola de 1.ª entrância, exigindo apenas exame de habilitação. Entendo eu, que, enquanto o Governo não chamá-la a esse exame de habilitação ela deve permanecer no cargo e não pode ser demitida.

Dr. Procurador — Sr. Presidente. E' caso perfeitamente idêntico aos anteriores aqui julgados. Esta Procuradoria opõe pela denegação do mandado.

Des. Souza Moita — Concedo a ordem, sr. Presidente.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Denegaram a ordem, contra os votos do Des. Souza Moita, relator e Lycurgo Santiago. Designo o Des. Antonino Melo, para lavrar o Acórdão.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reque., Raimundo Pio Estumano, reago., o Governo do Estado. Relator, des. Souza Moita. (adiado).

Des. Souza Moita — Peço a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório.

Dr. Procurador — E' caso idêntico. Esta Procuradoria opina pela denegação da medida.

Des. Souza Moita — E' leigo, nas mesmas condições que a anterior. Concedo a medida, do mesmo modo.

Des. Antonino Melo — Denego o mandado.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram o mandado, contra os votos dos Des. Souza Moita, relator, e Lycurgo Santiago. Designo o Des. Alvaro Pantoja para lavrar o Acórdão.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reque., Maria Isa de Souza, reago., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. des. Souza Moita. (adiado).

Des. Souza Moita — Peço a palavra. (Lê o relatório). Eu peço a atenção dos colegas, porque este caso parece que é diferente. Concedi a suspensão liminar, ouvi o Governo do Estado e o Dr. Procurador Geral do Estado, que se pronunciou pelo indeferimento. E' o relatório.

Dr. Procurador — Eu queria que o Sr. Des. informasse se dos autos consta o diploma da impenetrante.

Des. Souza Moita — Está aqui. Lé o diploma.

Dr. Procurador — Agora eu queria saber se consta a prova de que ela prestou concurso.

Des. Souza Moita — Não senhor. E' professora. Está aqui o diploma. Foi nomeada por um favor e foi demitida por outro favor, sem concurso, sem exame de habilitação. Apenas com o diploma.

Dr. Procurador — Sr. Presidente, peço a palavra. De acordo com o Regulamento de Ensino, que já é bastante conhecido, a condição sine qua non para a nomeação efetiva de qualquer professora, mesmo sendo normalista, é a prestação de concurso. Só nestas condições. Se ela não prestou concurso, não podia, de forma alguma, ser nomeada em caráter efetivo e na realidade o foi em caráter interino. Portanto, não pode, de forma alguma, elegar que está assegurada pela Constituição, mesmo pelo Estatuto dos Funcionários Públicos e notadamente pelo Regulamento de Ensino, que concede a garantia de estágio probatório. Por esses motivos, esta Procuradoria acha que é de ser denegado o mandado de segurança.

Des. Souza Moita — Sr. Presidente. Para mim, o caso é elementar. Ela está, a meu ver, não só assegurada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, como, sobretudo, pela própria lei 727 que a nomeou. Esta, então, exibe o título. Agora, eu quero perguntar, com um pouco de inocência e um pouco de malandagem: quando foi

Talvez há 20 anos atrás. Ela foi nomeada, assim, de acordo, e está garantida, a meu ver, pela própria lei 727. Ela é normalista de uma escola pública e, por isso, eu não tenho a menor dúvida. Concedo a ordem.

Des. Antonino Melo — Peço a palavra, Sr. Presidente. Eu sempre votei, nestes casos, concedendo a segurança impetrada, porque naquele caso da professora Amélia dos Santos Pinto eu dei o meu voto, fui vencido aqui, mas ela venceu no Supremo Tribunal, um caso assim, justamente, de concurso. Alegaram que ela não tinha feito concurso. Não importa. Ao Governo compete abrir o concurso. O funcionário não tem culpa. Agora, se o funcionário não for habilitado, ali sim, ele perde o lugar. Mas, de acordo com esta fórmula, o Governo não podia demitir. Por conseguinte, de acordo com os meus votos anteriores, eu concedo a ordem.

Des. Júlio Gouveia — Peço a palavra. Peço ao Des. relator esclarecer qual o fundamento do ato de nomeação.

Des. Souza Moita — Art. 12, item IV, alínea b).

Des. Júlio Gouveia — Art. 12, item IV, letra b) ? Houve um erro. Nomeada interina?

Des. Souza Moita — Foi.

Des. Júlio Gouveia — Porque a alínea citada declara isto: "As nomeações interinas: item IV — Em substituição, no impedimento do ocupante efetivo de um cargo isolado. Letra b): Em cargo vago, de classe inicial e em cargos ou cargo isolado para o qual não haja candidato legitimamente habilitado."

Essa professora estava habilitada com um diploma. Essa nomeação não pode ser interina. Eu considero a nomeação efetiva. Eu a considero efetiva, no exercício de um cargo, estava em estágio probatório e portanto não podia ser exonerada. Eu concedo o mandado.

Dr. Procurador — O exmo. sr. des. Presidente permite-me fazer uma ligeira explicação? E' que a habilitação de que cogita a lei é o concurso. E' isso sómente.

Des. Júlio Gouveia — Esse concurso não está regulamentado. Portanto, ela está habilitada. O concurso, ela fará depois e o regulamento não contém esse concurso.

Des. Alvaro Pantoja — Concedo.

(Os demais concedem).

Des. Presidente — Concederam o mandado, unanimemente.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reque., Emilia dos Santos Pinto, reago., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. des. Alvaro Pantoja.

Des. Alvaro Pantoja — Peço a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório. Ouvido o Governo do Estado, este prestou as devidas informações, tal qual em outros casos. O Dr. Procurador Geral do Estado emite parecer, concluindo pela denegação da medida, arguindo os mesmos fundamentos e outros, quais falta de título, não professora habilitada, não ter curso primário, não ter prestado exame de habilitação.

Não há direito líquido e certo para autorizar reintegração, mediante mandado de segurança, de quem não prova os requisitos necessários, tanto para o exercício como para a efetividade em cargos do Magistério Primário. Concurso, ressalvadas as exceções legais, é a condição para a efetividade em tais cargos, não só por força do regulamento apropriado e da Lei 727, de 1953, mas também por prescrição do Estatuto dos Funcionários Públicos, que consagra princípio da Constituição Federal, em obediência à Constituição do Estado. Exoneração, subordinada a conclusões de inquérito administrativo, é de funcionário estável. Funcionário interino não está em estágio probatório, a em face da própria definição da lei a estágio probatório.

Ora, a impetrante não tendo

provado haver prestado concurso

ou ser titulada, em conformidade

com as prescrições legais própria, e nem tão pouco ter o curso primário completo e exame de habilitação, requisitos para o exercício, não sendo diplomada, não pode alegar direito líquido e certo, porque este sómente resultaria da satisfação das preestabelecidas condições legais para sua nomeação e para sua efetividade no cargo em que deseja ser reintegrada.

De estágio probatório não há motivo para se cogitar, pois sendo esse estágio por definição legal o período de 2 anos de efetivo exercício do funcionário nomeado por concurso e de 5 anos para os demais casos, destinados para apuração de certos e determinados requisitos funcionais, excluída, está, a ideia de estágio probatório em se tratando de nomeação de caráter interino. E por todos esses motivos, eu denego o mandado.

Dr. Procurador — Mantenho o meu ponto de vista.

Des. Souza Moita — Concedo.

Excusado.

Des. Lycurgo Santiago — Também concedo.

(Os demais negam).

Negaram o mandado, contra os votos dos Des. Souza Moita e Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reque., Maria de Nazaré Alcântara de Oliveira, reago., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. des. Alvaro Pantoja. Tem a palavra.

Des. Alvaro Pantoja — Peço a palavra. (Lê o relatório). Conta 4 anos e mais 180 dias de serviço público. O Dr. Procurador Geral do Estado opinou pela denegação do mandado. E' o relatório.

Dr. Procurador — Sr. Des. Presidente, peço a palavra. Trata-se de uma impetrante que, segundo a leitura do relatório, conta 4 anos e dias de exercício. Toda

vadia, teria sido nomeada em caráter interino e não exibe prova de ser detentora de diploma de escola normal e nem tampouco ser humanista e ter prestado exame de habilitação, de acordo com a lei. O arredondamento que pleiteia não tem, em absoluto, razão de ser, de vez que só se verifica a efetivação automática quando o funcionário vem a completar 5 anos de exercício. Se não for assim, jamais se poderá verificar a efetivação automática. Nestas condições, é de ser denegado o mandado.

Des. Alvaro Pantoja — São condições para o exercício no Magistério Primário do Estado — preparação conveniente em cursos

apropriados, ou prestação de exame de habilitação e curso primário completo, em conformidade com o Regulamento de Ensino e Lei 727 de 1953. Concurso é, segundo o regulamento, a lei referida, a condição para provimento em caráter efetivo em tais carros públicos, visando atender situação de emergência. Considerar-se a interinidade, tendo-se em atenção sómente o tempo de serviço, como normal acesso a cargos públicos, dependente de provimento efetivo, mediante concurso, seria consagrado-se uma ilegalidade, uma inconstitucionalidade.

O art. 120, da Constituição do Estado, considerando automaticamente, efetivos os interinos com mais de 5 anos de efetivo exercício, deu solução aos cargos de interinidade de cargos isolados, cujo provimento efetivo não depende do concurso, porquanto, mandando essa mesma Constituição Estadual que o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado obedeça ao prescrito na Constituição Federal, com relação ao funcionalismo público, consagrado o princípio desta que sujeita a concurso a 1.ª investidura dos cargos de carreira, como o é de professor primário.

Não havendo a impetrante provado ser titulada ou tendo curso primário completo, prestado exame de habilitação, requisitos para o exercício do magistério, e nem também comprovado ser titulada, segundo o Regulamento do Ensino Normal, ou feito concur-

so, requisitos para efetividade, de acordo com o Regulamento de Ensino Primário e o Estatuto dos Funcionários Públicos por se tratar de cargo de carreira, forçoso e de se concluir pela inexistência do direito líquido e certo da impetrante à reintegração no cargo do qual foi exonerada.

O arredondamento pedido, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos e por força da Constituição do Estado é inaplicável, porquanto penso que o art. 120, da Constituição do Estado não pode ser aplicado genericamente, amplamente, e sim, simplesmente para aqueles cargos cujo provimento não depende de concurso, como é este; é inaplicável o art. 120 da Constituição do Estado e por esse motivo eu denego a ordem.

Des. Souza Moitta — Eu tenho, apenas, uma restrição a fazer. É que V. Excia. disse que o art. 120 não se emprega genericamente. Ao contrário, como art. constitucional, não pode ser empregado especificamente, e sim genericamente.

Des. Antonino Melo — Mas o Des. relator quer dizer que não pode ser ampliado.

Des. Souza Moitta — Concedo o mandado.

Des. Júlio Gouvêa — Eu concedo, porque considero que ela tem os 5 anos completos, de acordo com o dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos que manda arredondar para 5 anos. Assim, nestas condições, aplica-se o dispositivo constitucional. Ela adquiriu efetividade e, consequentemente, já tendo os 5 anos, tem a estabilidade. Eu concedo o mandado.

Des. Aluísio Leal — Desejo justificar o meu voto. Com o devido respeito e acatamento à opinião do Des. Júlio Gouvêa, eu nego, porque entendo que o art. 120, da Constituição, quando diz exigir pelo menos 5 anos de serviço, parece que exige o ano completo e não fração de tempo. No restante, estou de acordo com o des. relator.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Denegaram a medida, contra os votos dos Des. Souza Moitta, Lycurgo Santiago e Júlio Gouvêa.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reque., Nadeia Guimarães Santos. Reqdo., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. des. Lycurgo Santiago. Tem a palavra.

Des. Lycurgo Santiago — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

Dr. Procurador — Excia., trata-se de casos idênticos aos anteriores aqui julgados, sendo que a imposta tinha apenas 3 meses de exercício interino no cargo. Foi nomeada a 18/5 e exonerada em agosto. É de ser denegado o mandado.

Des. Lycurgo Santiago — A requerente ao ser exonerada do cargo para o qual havia sido nomeada e já se achava em pleno exercício, estava em estágio probatório, não sendo lícito ao governo interromperlo sem observância dos requisitos legais.

O fato da requerente não ser titulada não constitui motivo para a sua exoneração, porque quer a Constituição Estadual, com o Estatuto dos Funcionários Públicos, não fazem distinção entre as professoras leigas e os demais servidores, também assim que a lei estadual n. 727, de 15 de dezembro de 1953 e a Lei Orgânica Federal do Ensino primário, invocadas pelo nobre Dr. Procurador Geral, admite a nomeação de pessoas não diplomadas que possuam curso primário completo e prestem exame de habilitação na forma da lei.

Nestas condições, de acordo com o meu ponto de vista em casos semelhantes, concedo a segurança requerida para o efeito de ser a impetrante reintegrada no cargo de professor de 1ª enfrância, lotada na escola Colônia "Augusto Montenegro", município de Bragança.

Des. Alvaro Pantoja — Eu que-

ria orientar o meu voto. V. Excia. faça o obséquio de me informar: é titulada?

Des. Lycurgo Santiago — Não é titulada.

Des. Alvaro Pantoja — Não prestou exame nem concurso?

Des. Lycurgo Santiago — Não, senhor.

Des. Alvaro Pantoja — Denego.

(Os demais denegam).

Des. Presidente — Denegaram, contra os votos dos Des. Souza Moitta e Lycurgo Santiago, relator.

(Nesta altura, retira-se da sessão o Des. Souza Moitta, porque tem serviço eleitoral).

Des. Lycurgo Santiago — Os demais são idênticos: Reques.: Josefina Arnoud Garcia, Raul Ribeiro Tavares, Maria de Lourdes Arnaud, Raymunda da Silva Carvalho. A todos eu concedo a segurança requerida.

Des. Presidente — São todos idênticos ao anterior. O Des. relator concede e os demais negam. Designo, portanto, os seguintes relatores ad hoc: Des. Júlio Gouvêa, lavrará o Acórdão de Josefina Arnoud Garcia. O Des. Milton Melo, de Raul Ribeiro Tavares, Des. Aluísio Leal, o de Maria de Lourdes Arnaud e o Des. Antonino Melo lavrará o de Raymunda da Silva Carvalho. Todos denegados, contra o voto do Des. Lycurgo Santiago, relator.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reque., Levindo Mendes Prazeres. Reqdo., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. des. Júlio Gouvêa (adiado). Tem a palavra.

Des. Júlio Gouvêa — (Lê o relatório). A nomeação foi feita de acordo com o art. 12, item 4º, alínea b), e 24-12-53, para cargo vago de carreira, na falta de candidato habilitado, feita interinamente. Ele não provou que estivesse habilitado, nem apresentou diploma de professor e tem apenas pouco mais de 1 ano de exercício. Pedi informações ao Governador do Estado, que as prestou idênticas a outras dos demais julgados, alegando que era excedente do quadro de professores. Do mesmo modo se manifestou o Dr. Procurador Geral do Estado. É o relatório.

Dr. Procurador — É caso idêntico. Não tem garantia nenhuma e eu denego o mandado.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram, contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reque., Manoel Lício Cunha. Reqdo., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. des. Júlio Gouvêa (adiado). Tem a palavra.

Des. Júlio Gouvêa — É idêntico. Nenhuma prova. A nomeação foi feita nos mesmos termos. Tem apenas 1 ano de exercício. Nego o mandado.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram o mandado, contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reque., Raimundo Mendes de Freitas. Reqdo., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. des. Milton Melo. (adiado). Tem a palavra.

Des. Júlio Gouvêa — Peço a palavra. É um mandado nas mesmas condições. Denego a ordem.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

Des. Presidente — Denegaram, contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reque., Silvestre de Leão Alexandrino Sales. Reqdo., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. des. Milton Melo. (adiado). Tem a palavra.

Des. Milton Melo — (Lê o relatório). É o relatório.

Dr. Procurador — Excia., é caso idêntico. Esta Procuradoria opina pela denegação do man-

dado, contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reque., A. Oliva Pereira de Souza. Reqdo., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. des. Aluísio Leal (adiado).

Des. Aluísio Leal — Pego a palavra. (Lê o relatório).

Dr. Procurador — Mesmo ponto de vista. É de ser denegada a segurança.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reque., A. Oliva Pereira de Souza. Reqdo., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. des. Aluísio Leal. (adiado). Tem a palavra.

Des. Aluísio Leal — (Lê o relatório). É o relatório.

Dr. Procurador — Mesmo ponto de vista. É de ser denegada a segurança.

Des. Aluísio Leal — A requerente Antonia Pereira de Souza foi nomeada interinamente para o cargo vago do Padrão A, do quadro Único do magistério Primário do Interior do Estado.

O tempo de serviço prestado pela mesma até a data de sua exoneração, foi de 11 meses e 15 dias. Não é titulada. Com essas condições não pode invocar em seu favor o estágio probatório que exigia formalidades para a sua exoneração. Também não pode gozar da efetividade prevista no art. 120, da Constituição Estadual que garante essa situação a todos os funcionários interinos com pelo menos cinco anos de serviços prestados.

Assim, falta-lhe o direito líquido e certo para lhe ser assegurada a medida imposta.

Nego a segurança pedida.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram o mandado, contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

Assim, falta-lhe o direito líquido e certo para lhe ser assegurada a medida imposta.

Nego a segurança pedida.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram o mandado, contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

mandado, contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reque., Erotides Coutinho Ferreira. Reqdo., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. des. Aluísio Leal. (adiado).

Des. Aluísio Leal — Pego a palavra. (Lê o relatório).

Dr. Procurador — E' caso idêntico.

Des. Aluísio Leal — A postulante Erotides Coutinho Ferreira, foi nomeada interinamente para o cargo vago do Padrão A, do quadro Único do magistério no interior do Estado. O tempo de serviço prestado até à data de sua exoneração foi de um ano e 19 dias. Não é titulada. Com esses preceitos e condições não pode invocar em seu favor o estágio probatório que exigia formalidades para a sua exoneração. Também não pode gozar da efetividade prevista no art. 120, da Constituição Estadual que garante essa situação a todos os funcionários interinos com pelo menos cinco anos de serviços prestados.

Assim, fatalhes o direito líquido e certo para lhe ser assegurada a medida imposta.

Nego a segurança pedida.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram o mandado, contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

Assim, falta-lhe o direito líquido e certo para lhe ser assegurada a medida imposta.

Nego a segurança pedida.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram o mandado, contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

Assim, falta-lhe o direito líquido e certo para lhe ser assegurada a medida imposta.

Nego a segurança pedida.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram o mandado, contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

Assim, falta-lhe o direito líquido e certo para lhe ser assegurada a medida imposta.

Nego a segurança pedida.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram o mandado, contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

Assim, falta-lhe o direito líquido e certo para lhe ser assegurada a medida imposta.

Nego a segurança pedida.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram o mandado, contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

Assim, falta-lhe o direito líquido e certo para lhe ser assegurada a medida imposta.

Nego a segurança pedida.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram o mandado, contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

Assim, falta-lhe o direito líquido e certo para lhe ser assegurada a medida imposta.

Nego a segurança pedida.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram o mandado, contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

Assim, falta-lhe o direito líquido e certo para lhe ser assegurada a medida imposta.

Nego a segurança pedida.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram o mandado, contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

Assim, falta-lhe o direito líquido e certo para lhe ser assegurada a medida imposta.

Nego a segurança pedida.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram o mandado, contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

Assim, falta-lhe o direito líquido e certo para lhe ser assegurada a medida imposta.

Nego a segurança pedida.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram o mandado, contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

Assim, falta-lhe o direito líquido e certo para lhe ser assegurada a medida imposta.

Nego a segurança pedida.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram o mandado, contra o voto

Faço saber por este edital a Indústria de Bebidas Cinzano S. A., Recife, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 918 no valor de vinte e nove mil trezentos e dezoito cruzeiros... (Cr\$ 29.318,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A., Recife (Pe.), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 5 de março de 1957.

(a.) Aliento do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. 17.478 — 93.57)

Faço saber por este edital a Indústria de Bebidas Cinzano S. A. — Recife, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 901 no valor de Vinte mil novecentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 20.941,40), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A. — Recife (Pe.), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 5 de março de 1957.

(a.) Aliento do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. 17.479 — 93.57)

Faço saber por este edital a Soc. Anon. Ind. "Irmãos Lever", São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1.29034 no valor de nove mil seiscentos e quarenta cruzeiros (9.640,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 5 de março de 1957.

(a.) Aliento do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. 17.473 — 93.57)

Faço saber por este edital a Retinaria de Minérios "Alva" Ltda. — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 918 no valor de vinte e nove mil trezentos e dezoito cruzeiros... (Cr\$ 29.318,00), por Vv. Ss., en-

dossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A., Recife (Pe.), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os repre-

sentem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita

duplicata de conta mercantil, fi-

cando Vv. Ss., cientes desde já,

de que o protesto respectivo será

lavrado e assinado dentro do pra-

zo legal.

Belém, 5 de março de 1957.

(a.) Aliento do Vale Veiga, Ofi-

cial do Protesto de Letras.

(T. 17.478 — 93.57)

Faço saber por este edital a JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO Notificação

Pelo presente edital notifico o senhor Oscar Lopes de Freitas, residente na 5ª, Rua de Icoaraci, s/n, parte recorrida no Processo TRT 19/57, contra Antonio Monteiro da Costa, que foi designada a audiência do dia 13 de março próximo vindouro, às 12,30 horas, para julgamento do referido processo, audiência que se realizará em a sede deste Tribunal, à Praça Barão do Rio Branco, n. 3.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, 28 de fevereiro de 1957.

— Sulica Batista de Castro Me-

nezes, Diretor da Secretaria, substituto.

(G. — Dias : 9-3-57).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Julio Gouvêa, relator da apelação cível oriunda da comarca de Marabá em que é apelante, Francisco Pereira Sobrinho e, apelado, Plínio Pinheiro, no requerimento em que opõe incidente de falsidade documental, exarou o seguinte despacho:

... “Indeferido. Os motivos alegados, não concludentes da falsidade do documento”. Belém, 7 de março de 1957. — (a) Júlio Gouvêa.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 8 de março de 1957. — Luis Faria Secretário do T. J. E.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arnaldo Morais da Silva e a senhorinha Maria Ame-

lia Braga Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, funcionário es-

tadual, domiciliado nesta cidade

e residente à Rua Americo San-

ta Rosa, 222, filho de João Fa-

gundes da Silva e de dona Ma-

ria Simiramis Moraes da Silva.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, funcionário fe- deral, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, filha de Raimundo da Costa Pin-

to e de dona Amelia Braga Pin-

to. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma pelo se alguém tiver conhe-

cimento da existência de qual-

quer impedimento, denuncie-o

para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do

Pará, aos 8 de março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-

vares, Oficial de casamentos nes-

ta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tava-

res.

(T. 17.468 — 9 e 16/3/57)

Faço saber que se pretendem

casar o Sr. Manoel de Oliveira

Melo Filho e dona Mirian Pi-

nheiro Guimarães.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, escrivário, domi-

ciliado nesta cidade e residen-

te à Av. 25 de Setembro, 674,

filho de Manoel de Oliveira Melo e de dona Raimunda Rodri-

gues de Mello.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, prendas domé-

ticas, domiciliada nesta cidade e

residente à Av. Tito Franco, 978,

filha de Humberto Guimarães e

dona Maria da Glória Pinheiro

Guimarães.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida for-

ma pelo se alguém tiver conhe-

cimento da existência de qual-

quer impedimento, denuncie-o

para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, Capital do Estado do

Pará, aos 8 de março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-

vares, Oficial de casamentos nes-

ta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tava-

res.

(T. 17.467 — 9 e 16/3/57)

Faço saber por este edital a E eu, Regina Coeli Nunes Ta-

vares, Oficial de casamentos nes-

ta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tava-

res.

(17.470 — 9 e 16/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Moreira dos Santos e a senhorinha Marta Sil-va da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contabilista, domi-

ciliado nesta cidade e residen-

te à Rua Boaventura da Silva, 919,

filho de Arthur Augusto dos

Santos e de dona Francisca Mo-

reira dos Santos.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Maracanã, enfermeira,

domiciliada nesta cidade e resi-

dente à Passagem Alegre, 50, fi-

lha de Ascendino Nunes da Cos-

ta e de dona Honorata Deodete

da Silva Costa.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida for-

ma pelo se alguém tiver conhe-

cimento da existência de qual-

quer impedimento, denuncie-o

para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, Capital do Estado do

Pará, aos 8 de março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-

vares, Oficial de casamentos nes-

ta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tava-

res.

(T. 17.467 — 9 e 16/3/57)

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA

Citação com o prazo de seis meses
O Dr. Anibal Fonseca de Figuei-
redo, Juiz de Direito da Primei-
ra Vara Civil e privativa de
Órfãos, Ausentes e Interditos da
Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juizo e cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela falecida Maria Irene Gaspar de Castro, cujo óbito ocorreu nesta cidade, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume e, por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do de cujus, para, no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens encontra-se em cartório.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1957. Eu, Moacir Santiago, escrivão, o datilografiei e subscrevi.

(a.) Anibal Fonseca de Figuei-

redo.

(G. — 8/3: 10/5 e 10/7/1957)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 9 DE MARÇO DE 1957

NUM. 689

Ata da 347a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos quinze (15) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Avenida Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador dr. Lourenço do Valle Paiva. Não compareceram o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, em gozo de férias, e ministro Augusto Belchior de Araújo, licenciado para tratamento de saúde.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 2.139, Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado, referente ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. Auditor foram lidos na sessão 346a., realizada a 11-1-57, e constam dos autos às fls. 122v, 124 a 125.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o seu voto: O presente processo refere-se à Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado. De tudo que recebeu, através da tabela n.º 4 do orçamento financeiro do Estado, no exercício de 1955, da informação e explica a maneira como aplicou os duodécimos que lhe foram entregues. Pela documentação contida no bojo do processo, verifica-se que as quantias recebidas pela Secretaria da mais alta Corte de Justiça do Estado, tiveram emprego comprovado. Assim procedendo, demonstra elevidamente o Poder Judiciário em nada sentir-se diminuído ou, por acaso, arranhado na sua incontestável autoridade, pelo fato de sua Secretaria vir prestar contas daquilo que recebeu do erário público para seu custeio. Ao contrário, expontemente reforça jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União quando diz que "é competente o T. C. para tomar as contas ao responsável pelos dinheiros, bens e valores aplicados nos serviços de qualquer das Câmaras do Congresso Nacional".

Nenhuma restrição, havendo, portanto, com relação à extensão desta prestação de contas apresentada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, damos-lhe nossa integral aprovação, para que se lhe expeça o competente Alvará de Quitação."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "O nobre sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que esteve em contacto direto com os autos, reconheceu, e acaba de proclamar

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

neste plenário a perfeita prestação de contas feita pela Secretaria do Tribunal de Justiça, bem como a legitimidade dos comprovantes, razão por que eu também aprovo-as".

Voto do sr. ministro Presidente: "Com apoio no voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, aprovo as contas".

Unanimemente, foi aprovada a Prestação de Contas de que trata o processo n. 2.139.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3.691, referente ao ofício n. 5/57, de 2-1-57, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro a Transferência de Verba da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação ASÍLIO D. MACEDO COSTA, subconsignação Material de Consumo, do item "Combustível para cozinha", para o item "Artigos para mesa, copa e cozinha", a importância de Cr\$ 60.000,00.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "O DIÁRIO OFICIAL de 25-12-56, publicou o seguinte decreto: (fls. 3 do processo n. 3.691). Com o parecer do dr. Procurador é o relatório".

O dr. Procurador, com a palavra, dá o parecer de fls. 6 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "O Governo do Estado, usando da faculdade que lhe concede a Constituição do Estado, nos termos do art. 33, parágrafo 2º, baixou decreto transferindo na verba Secretaria do Interior e Justiça, consignação Asílio D. Macêdo Costa, subconsignação Material de Consumo, do item Combustível para Cozinha, para o item "Artigos para mesa, copa e cozinha", a importância de Cr\$..... 60.000,00".

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "O DIÁRIO OFICIAL n. 18.383, de 27 de dezembro de 1956, publicou o seguinte ato: "DECRETO n. 2.191, de 24 de dezembro de 1956. Transfere na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, CONSIGNAÇÃO "HOSPITAL DE ISOLAMENTO", SUBCONSIGNAÇÃO "MATERIAL DE CONSUMO", do item "Material de Farmácia" para o item "Alimentação", a importância de Cr\$ 500.000,00". O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado. DECRETA: Art. 1º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Consignação "Hospitais de Isolamento", subconsignação "Material de Consumo", do item "Material de Farmácia", para o item "Alimentação", a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$..... 500.000,00). Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

E' anunciado o julgamento do processo n. 3.692, referente ao ofício n. 5/57, de 2-1-57, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças, remetendo para registro a transferência na verba JUDICIARIO, consignação DESPÓTICO, subconsignação DESPÓTICO, das Diversas, do item "Ajuda de custo e transporte de oficiais de justiça", para o item "Para lin-

vernador do Estado. — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

Pôr o expediente alusivo a essa matéria que o exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa efetuou-se com o ofício n. 5/57, de 2 de janeiro em curso (1957), entregue a 4 e protocolado, nessa data, às fls. 327 do Livro n. 1, sob o número de ordem 4. Originou-se do referido expediente o processo n. 3.693, em discussão.

A Presidência do Tribunal, ainda no dia 4, mandou que a Secretaria promovesse a necessária autuação, instruindo convenientemente o feito. Os autos foram encaminhados, no mesmo dia 4, à Secção de Receita, que a 5 se pronunciou a respeito e no dia 5 à Secção de Despesa, que a 7 devolveu o processo à Secretaria, com a devida informação. O exmo. sr. Ministro Presidente, despachando nos autos, a 7, suscitou o pronunciamento da Procuradoria, tendo o dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado e digno titular do Ministério Público, junto, a este Tribunal, emitido no dia 9 o parecer solicitado. Os autos, a 11, retornaram à Secretaria, data em que a Presidência me designou, como juiz, para relatar o processo. De acordo com o dispositivo no art. 29 do Regimento Interno, a distribuição só pode ser feita no dia 14. O prazo regimental, destinado ao julgamento, em casos desta natureza, é de quinze (15) dias. Entretanto, sendo hoje 15, torno evidente que exerço as minhas atribuições no prazo reduzidíssimo de vinte e quatro (24) horas.

O ato do Governo apoiou-se no § 2º, art. 33, da Constituição Estadual, que assim reza:

"A proibição do estorno de verbas não compreende a transferência de dotações de uma consignação para outra, ou de uma para outra subconsignação, dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo".

Ao relator, na reunião ordinária de 8 deste mês, o processo n. 3.682, referente a lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que originou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, externei-me desse modo:

"Em geral, ao fim de cada exercício financeiro, o Orçamento, principalmente na parte variável, apresenta uma fisionomia diferente, pelo abuso das transferências de dotações de uma consignação para outra, ou de uma para outra subconsignação, dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo", sob a capa de permissão contida no § 2º, art. 33,

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

2

da referida Carta Magna.

Há sucedido, em consequência de tais atos, ocorrências inadmissíveis como estas: transferências de dotações suplementares e suplementação de dotações reduzidas por força de transferências.

Não se justifica a suplementação de crédito orçamentário desfalcado por transferência, nem a transferência de créditos suplementados, pois o único fim do crédito suplementar é reforçar as diferentes rubricas do Orçamento pela comprovada insuficiência destas para o custeio dos respectivos serviços, durante o ano financeiro".

Assim falei nessa ocasião, agora, o processo em julgamento vem confirmar a minha assertiva.

A lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, que, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, referente ao exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiros de dezembro de 1955, serviu de base orçamentária para o exercício financeiro de 1956, à falta do respectivo Orçamento, agasalhou, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Hospital de Isolamento, Tabela explicativa n. 87, as seguintes dotações:

Subconsignação		
Material de Consumo	Crs	
Item Material de Farmácia	360.000,00	
Item Alimentação — 73.900 etapas à razão de Cr\$ 20,00	1.460.000,00	

O Chefe do Poder Executivo autorizou, por força do decreto n. 2.191, de 24 de dezembro de 1956, acima transcrito, a transferência de Cr\$ 500.000,00 do referido crédito orçamentário MATERIAL DE FARMÁCIA para o crédito orçamentário Alimentação.

Já vimos ser de Cr\$ 360.000,00 o valor do crédito MATERIAL DE FARMÁCIA. A Secção de Receita confirmou esse valor, que não sofreu transferência, nada elucidando, porém, quanto ao crédito destinado a Alimentação, e acrescentou que o crédito de Cr\$... 360.000,00 foi suplementado com igual importância, elevando-se, consequentemente, o valor originário para Cr\$ 720.000,00, conforme o processo de registro nesta Corte, sob o n. 3.405, convertido no venerando Acórdão n. 1.630, de 26 de outubro de 1956, cuja publicação se realizou no "Diário da Assembleia" n. 639, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.342, de 6 de novembro de 1956. Por sua vez, a Secção de Despesa esclareceu, a 7 de janeiro corrente, que tendo sido gastos, à conta da Subconsignação Material de Consumo, item Material de Farmácia, consoante as terceiras vias dos recibos, apenas a importância de Cr\$ 88.380,00, restou o saldo de Cr\$ 631.620,00, suficiente para atender à transferência autorizada, no valor de Cr\$ 500.000,00.

O incrível em tudo isso é que foi suplementada uma dotação com numerário bastante para atender aos encargos do exercício financeiro, tanto que o valor originário — Cr\$ 360.000,00 — houve o empréstimo, apenas, de Cr\$ 88.320,00, e que desse crédito orçamentário, após a suplementação, foram retirados Cr\$ 500.000,00, para reforçar outra dotação, sob o manto diáfano da transferência.

A medida autorizada revela insegurança administrativa, além de ferir o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Eis aí, srs. ministros, o Relatório, com os esclarecimentos que me compete dar ao Plenário.

Resta-me fazer a declaração de

voto. Antes, o nobre dr. Procurador revelará o parecer que lavrou nos autos.

O dr. Procurador, com a palavra, dá o parecer de fls. 6 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

Em face do que dispõe a respeito de crédito suplementar o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 — assunto esse que esclareci perfeitamente no Relatório — a transferência, em julgamento, de uma para outra dotação, abrangendo crédito orçamentário suplementado, não podia ser admitida; mas, atendendo ao preceito da Constituição Estadual, contido no § 2.º do art. 33, que permite, sem qualquer

ressalva, "a transferência de dotações de uma consignação para outra, ou de uma para outra subconsignação, dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo", é de se reconhecer a existência de um fundamento legal para o decreto Executivo n. 2.191, de 24 de dezembro de 1956, em que se condensou a referida transferência.

Ao relatar, há poucos dias, o processo sobre o registro da Lei Orçamentária, correspondente ao exercício financeiro de 1957, proclamei que o citado preceito constitucional encobria o abuso das transferências, como recurso de equilíbrio contábil.

Renovo, agora, essa opinião, embora concedendo o registro pedido, não só por que outras decisões nesse sentido já foram proferidas, como também para não agravar a insegurança administrativa, no exercício financeiro encerrado".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 3.693.

E' anunciado o inicio do julgamento do processo n. 2.065, referente à Prestação de Contas do Presídio São José, exercício financeiro de 1955.

O dr. auditor Pedro Bentes Pinheiro, na forma da letra d) do Ato n. 5, faz a seguinte exposição: "Processo n. 2.065, Prestação de Contas do Presídio São José, referente ao exercício financeiro de 1955. Originados dos processos ns. 1.753, setembro — 1.809, outubro, 2.065, novembro e dezembro.

Com a palavra, o dr. Procurador dá o parecer de fls. 1075-v dos autos.

O dr. auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 1.073 a 1.074 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d), do Ato n. 5, o sr. ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declina, o dr. procurador no prazo legal.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário, ao seu relatório. Declara, também, o dr. auditor, nada mais

que a aduzir.

Na forma da letra e) do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, para dar o voto orientador no processo n. 2.065.

Por último, é anunciado o inicio do julgamento do processo n. 3.356, referente à Prestação de Contas do Internato Santo Alberto, de Conceição do Araguaia, na importância de Cr\$ 18.000,00, referente ao auxílio recebido em 1955.

Na forma da letra d) do Ato n. 5, o dr. auditor Pedro Bentes Pinheiro, faz a exposição: "Prestação de Contas do Internato Santo Alberto, de Conceição do Araguaia, na importância de Cr\$ 18.000,00, referente ao auxílio recebido em 1955. Instrução completa, com o parecer do dr. Procurador".

Com a palavra, o dr. Procurador dá o parecer de fls. 12-v dos autos.

O dr. auditor, então, lê o relatório de fls. 14 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o sr. ministro presidente, concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador, para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declara o dr. Procurador nada mais ter a aduzir.

Igualmente, o dr. Auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos. Diz o dr. Auditor, também, nada mais ter a aduzir.

O sr. ministro Presidente, então, nos termos da letra e) do Ato n. 5, designa o sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, para dar o voto orientador no processo n. 3.356.

E' nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 10 horas, e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 15 de janeiro de 1957.

— (aa.) Adolpho Burgos Xavier,

Ministro Presidente. — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.689

(Processos ns. 3.700 e 3.701)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Academia Paraense de Letras, com sede nesta cidade, sob a presidência do sr. Bento Bruno de Menezes.

Relator vencido: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão: — Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira (letra q, inciso único, seção II, art. 18 do R. I.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Academia Paraense de Letras, com sede nesta cidade, sob a presidência do sr. Bento Bruno de Menezes, enviou a esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao auxílio de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), recebido do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco (1955), com fundamento na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 38, subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício sem número, de 14 de março de 1956, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 242, do Livro n. 1, sob o número de ordem 231:

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, que aprova as contas e concede o Alvará de Quitação, converter o julgamento em diligência, a fim de que, reaberta a instrução do processo, o responsável esclareça o antagonismo assinalado pela Auditoria e esta se pronuncie sobre a exata situação das contas, pois não pode existir firmeza no julgamento, quando falta coerência entre as peças dos autos.

O relatório do feito e as razões da sentença constam do processo e das atas lavradas hoje e a 29 de janeiro findo.

Belém, 1 de fevereiro de 1957.

— (aa.) Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente; Lindolfo

Marques de Mesquita — Relator

vencido; Elmíro Gonçalves Nogueira — Relator designado apenas para lavrar o Acórdão.

Fui presente — Edgar Maia Las-

sance Cunha — Procurador ad-hoc.

Voto do sr. ministro Lindolfo

Marques de Mesquita — Relator

Relatório: — "Tratam-se dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e Elza da Paixão Cruz e Luiz Carlos de Carvalho, esta para o cargo de 'Escriturário' e aquela para o de 'Escrivão' do Departamento Estadual de Segurança Pública, com o salário mensal de Cr\$ 1.220,00 e Cr\$ 1.300,00 e duração dos contratos até 31/12/56.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 1 de fevereiro de 1957.

— (aa.) Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente; Lindolfo

Marques de Mesquita — Relator

vencido; Elmíro Gonçalves Nogueira — Relator designado apenas para lavrar o Acórdão.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo

Marques de Mesquita — Relator

vencido: — "O presente processo

refere-se à prestação de contas da

Academia Paraense de Letras, re-

lativo ao auxílio de Cr\$ 12.000,00

que recebeu do Governo do Esta-

do no exercício de 1955. Um só

documento constitue a prova da

aplicação do auxílio — o recibo

passado pelo sr. Abelardo Leão

Conduru, proveniente da venda

que fez da biblioteca de sua pro-

priedade, constante de mil cem

e vinte volumes de obras de es-

critores, conforme relação forne-

cida, inclusive quatro estantes en-

vidriadas e em perfeito estado,

declara o referido cavalheiro".

O dr. Benedito Nunes, auditor

encarregado da instrução do pro-

cesso no decorrer da mesma, so-

licitou ao presidente da entidade

em apreço esclarecesse o nome do

vendedor, cuja assinatura no re-

cibo considerava ilegível, bem

como enviasse a relação das obras

adquiridas. Respondeu o presiden-

te da Academia Paraense de Le-

tras, sr. Bruno de Menezes, à so-

licitação feita, remetendo ainda a

relação das obras. Esta, porém,

diverge dos termos do recibo, que

se refere a mil cento e vinte e

oito volumes. A relação bilo-

gráfica, entretanto, consta de ses-

enta obras, que em unidades re-

presentam apenas cento e doze

volumes.

Para nós, porém, tratando-se de

prestação de contas

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

3

recebido, o recibo exibido é o suficiente. Desde que comprova a despesa efetuada com aquisição de uma biblioteca, integrada no patrimônio daquela silogeu, da forma como lhe foi entregue, claro que a esta Corte de Contas não compete mandar conferir o que só a interessada cumpre resguardar como propriedade sua. O que nos interessa saber é se o auxílio foi empregado e existe o comprovante legal da despesa. Este é aí está nos autos, provando que a transação se fez sem nenhuma restrição da parte compradora. Não se trata de documento fictício ou gracioso. O emprego do auxílio a Academia Paraense de Letras provou. Quanto ao que adquiriu, se não examinou ou se a relação apresentada não está exata, é assunto de sua direção interna.

Ante o exposto, considerado provado o emprego do aludido auxílio, aprovamos a presente prescrição de contas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Discordando da opinião do nobre ministro Lindolfo Mesquita, pois o próprio auditor assinalou uma contradição nos autos, em os quais é necessário haver harmonia, a fim da quitação ser dada conscientemente, converto o julgamento em diligência anotada entre o recibo de quitação e a relação apresentada pelo responsável, quanto aos volumes adquiridos.

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator Vencido
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator Designado
Fui presente — Edgar Maia Lassance Cunha — Procurador ad-hoc.

ACÓRDÃO N. 1.691
(Processo n. 3.645-A)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, cumprindo o venerando Acórdão n. 1.662, de 4 de janeiro próximo findo, correspondente ao processo n. 3.645 e publicado no "Diário da Assembléia" n. 673, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.397, de 15, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a três (3) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), por força do qual o Governo do Estado, com fundamento no art. 159, inciso III e § 2º, antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado, por essa forma, na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, concedeu a aposentadoria do sr. João Batista Filho, guarda, padrone A, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi, mediante o competente laudo de inspeção de saúde, que considerou o funcionário, após as licenças regimentais, incapaz para o serviço público, com os proventos anuais de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), correspondentes aos vencimentos integrais e à respectiva gratificação adicional por tempo de serviço, tudo conforme os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2º, e 227 da citada lei n. 749, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.647, de 11 de dezembro de 1956, entregue e protocolado a 18, às fls. 325, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.055.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra a voto do Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, que reconheceu o direito do aposentado restrito aos vencimentos e vantagens proporcionais a dezenove (17) anos de serviço público, nos termos do art. 160 da lei n. 749, e o abono correspondente aos inativos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo consigne no decreto de aposentadoria os proventos de dezoito mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 18.700,00), relativos ao salário integral conforme o artigo 161, inciso II, da lei n. 749; ao abono provisório, à razão de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, no total correspondente ao período de agosto a dezembro de 1956, vigência real do mesmo, e a gratificação adicional por tempo de serviço, à base de dez por cento (10%), sobre o total do salário adicionado ao abono, por terem sido apurados mais de dez (10) e menos de vinte (20) anos de serviço, segundo os artigos 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2º, e 227 da lei n. 749, tendo sido feita a remessa do novo expediente com o ofício n. 122, de um (1) de fevereiro em curso, entregue e protocolado na mesma

data, às fls. 332 do livro n. 1, sob o número de ordem 75:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder, agora, o registro solicitado, por ter sido cumprido o venerando Acórdão n. 1.662, de 4 de janeiro último, reconhecendo, também, o direito do aposentado receber, a partir de janeiro, além dos proventos, o abono atribuído aos inativos, no valor de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), por mês".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Tratando-se de cumprimento a um acórdão deste Egrégio Tribunal, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.692

(Processo n. 3.712)

Requerente: Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registo nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto n. 2.202, de 17 de janeiro desse ano (1957), por força do qual o Chefe do Poder Executivo, considerando despesa pública, não consignada no Orçamento, os gastos com as eleições a serem realizadas no próximo dia 17, autorizou os seguintes pagamentos ao Tribunal Regional Eleitoral: trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), a título de auxílio com apoio na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 118, subconsignação Despesas Diversas, item Eventuais, para despesas imprevistas, já registradas neste Coleendo Tribunal, e duzentos e cinquenta mil cruzeiros.... (Cr\$ 250.000,00), com o caráter de empréstimo, mas sem fundamento legal, nem base orçamentária, decreto aquém referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.401, de 19 de janeiro em curso (1957), tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 120/57 de 22, entregue e protocolado a 24, no Livro n. 1, às fls. 330, sob o número de ordem 54:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, que nada há a deferir quanto ao pagamento de... Cr\$ 300.000,00, com fundamento na dotação orçamentária já registrada nesta Corte, e relativamente ao empréstimo no valor de..... Cr\$ 250.000,00 negar a autorização pedida e o registro solicitado, por falta de amparo legal.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 8 de fevereiro de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier. Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: "Relatório": — "Fui designado, como Juiz, relator desse processo, que tomou o n. 3.712, a 2 de janeiro em curso (1957). A distribuição, porém, atendendo ao disposto no art. 2 do Regimento Interno, só pode ser concretizado no dia 6.

O expediente que lhe deu origem foi enviado a esta Corte pelo Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, com o ofício n. 120/57, de 22 de janeiro, entregue e protocolado a 24, no Livro n. 1, às fls. 330 sob o número de ordem 54.

A Presidência do Tribunal despediu-se no mesmo dia 24, mandando que a Secretaria procedesse à competente autuação. Em

DIARIO DA ASSEMBLEIA

seguida, remeteu os autos ao Dr. Lourenço do Valle Paiva, Ilustrado Chefe do Ministério Públíco, juntó a esta Corte, para emitir parecer.

Entre a prenotação do expediente no Protocolo — 24 de janeiro — e este julgamento — 8 de fevereiro — decorreram, apenas, quinze (15) dias, embora o Regimento Interno atribua, nos feitos desta natureza, ao Dr. Procurador e ao Juiz relator o prazo de 15 dias para cada um.

Tendo eu recebido os autos no dia 6 e sendo hoje 8 claro estando que o prazo a mim atribuído utilizei somente quarenta e oito (48) horas.

Foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.401, de 19 de janeiro deste ano (1957), o seguinte decreto Executivo, que esclarece a matéria em discussão:

"Decreto n. 2.202, de 17[1]57.

Autoriza a Secretaria de Estado de Finanças a pagar ao Tribunal Regional Eleitoral, através da dotação do item "Eventuais para despesas não consignadas no orçamento" — subconsignação "Despesas Diversas", consignação "Diversos", da verba "Encargos Gerais do Estado", a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) e ainda adiantar, ao mesmo Tribunal, a importância de duzentos e cincuenta mil cruzeiros..... (Cr\$ 250.000,00), que será reembolsada oportunamente.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 42, da Constituição Estadual;

Considerando que o Governador do Estado sempre que se processam eleições de âmbito estadual, auxilia financeiramente o Tribunal Regional Eleitoral no custeio das respectivas despesas, mediante abertura de crédito especial, sob a aprovação prévia da Assembleia Legislativa;

Considerando que o período normal das atividades do Poder Legislativo só terá início em abril vindouro e que a convocação extraordinária da Assembleia Legislativa para emitir seu pronunciamento sobre um projeto de lei solicitando a abertura de crédito acarretará pesado ônus ao erário estadual;

Considerando que o Tribunal Regional Eleitoral não conta receber os recursos que o Tribunal Superior Eleitoral destina às despesas com as eleições a serem realizadas a 17 de fevereiro próximo, para preenchimento da vaga de Senador na representação do Estado no Senado da República, em virtude de não terem sido ainda distribuídos os créditos para tal fim consignados no Orçamento da República, dependentes de Registro do Tribunal de Contas da União;

Considerando que, na ausência de autorização legislativa para a abertura do crédito especial acima mencionado, o Governador do Estado não está impedido de atender a citada despesa à conta de "Eventuais", item "Para despesas não consignadas no orçamento", definido na consignação "Despesas Diversas", consignação "Diversos" da verba "Encargos Gerais do Estado";

Considerando, finalmente, que ao Poder Executivo cabe a faculdade de movimentar dotações orçamentárias na conformidade do disposto no art. 33, § 2º, da Carta Política do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, Departamento de Despesa, autorizada a pagar ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral a quantia de Cr\$ 300.000,00 de uma só vez ou parcialmente, para atendimento de despesas ge-

rais com as eleições estaduais de 17 de fevereiro próximo.

Parágrafo único. Fica, do mesmo modo autorizada a Secretaria de Estado de Finanças Departamento de Despesa, a adiantar ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral a importância de duzentos e cincuenta mil cruzeiros, que serão restituídos oportunamente, logo que aquele Tribunal disponha dos recursos que lhe forem atribuídos para esse fim.

Art. 2º A despesa com o pagamento da quantia de Cr\$ 300.000,00 correrá à conta da dotação para "Eventuais" item "Para Despesas Não Consignadas no Orçamento", subconsignação "Despesas Diversas", consignação "Diversos" da verba "Encargos Gerais do Estado".

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gal. Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Reproduzido por ter saído com incorreção.

Os nobres juízadores poderão, desde logo, que o ato governamental agasalha duas medidas perfeitamente distintas; uma, considerando despesa pública, não consignada no Orçamento, o auxílio concedido ao Tribunal Regional Eleitoral, para custear parte dos gastos com as eleições a serem realizadas no próximo dia 17, e enquadrando o respectivo valor — trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) — nas especificações orçamentárias da Tabela explicativa n. 118, em vigor; outra, autorizando o pagamento de duzentos e cincuenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), ao referido Tribunal, a título de empréstimo, sem indicação, entretanto, do fundamento legal e da base orçamentária.

Tendes, ai, doutos Ministros, os esclarecimentos que podem ser dados neste Relatório. No meu voto, focalizarei o aspecto legal da matéria.

Antes, o ilustre Dr. Procurador manifestar-se-á em torno do assunto

V O T O

Expús, no Relatório, a síntese da matéria sob exame.

O digno Chefe do Poder Executivo expediu o decreto n. 2.202, de 17 de janeiro corrente, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no Órgão dos atos oficiais, justificando as razões por que autorizou aquela Secretaria a pagar ao Tribunal Regional Eleitoral a quantia de Cr\$ 300.000,00, a título de auxílio, destinado ao custeio parcial das eleições que deverão realizar-se no próximo dia 17, e a quantia de Cr\$ 250.000,00, como empréstimo.

Veo o expediente a esta Corte para o devido julgamento e registro, pois a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, assim estatui, no art. 23:

"Quanto à despesa, compete ao Tribunal de Contas: inciso I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições. Leis Orçamentos e Créditos; inciso V — examinar e registrar as ordens de pagamento expedidas pela administração pública por qualquer meio".

Repto o que disse no Relatório: O Governador do Estado, considerando despesa pública, não consignada no Orçamento, autorizou a Secretaria de Finanças, mediante o citado decreto, a fazer os seguintes pagamentos ao Tribunal Regional Eleitoral: Cr\$ 300.000,00, a título de auxílio, com apoio na Tabela explicativa n. 118, item Eventuais, da lei Orçamentária vigente, e Cr\$ 250.000,00 com o carácter de empréstimo, mas sem fundamento legal, nem base orçamentária.

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exerci-

cio financeiro de 1957, estatuída pela Assembleia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada por todos os titulares das Secretarias de Estado e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.363, de 1 de dezembro de 1956 foi submetida a registro nessa Corte através do processo n. 3.682 consorante o venerando Acórdão n. 1.669 de 8 de janeiro publicado no "Diário da Assembleia" n. 674, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.403, de 23.

Especificá-la mencionada lei a dotação de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), para despesas imprevista, na verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diários.

Tabela explicativa n. 118, subconsignação Despesas Diversas,

consignação Diversos, item Eventuais.

Ora, se o Governo considerou o auxílio de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), ao Tribunal Regional Eleitoral despesas públicas, não consignada no Orçamento, e a enquadrou no item Eventuais, citada tabela explicativa n. 118, o Egrégio Tribunal de Contas, nesta oportunidade, nada tem que apreciar, pois o feito o registro da lei Orçamentária as dotações, ficaram liberadas.

A movimentação das mesmas dentro das especificações determinadas e nos limites estabelecidos, não está sujeito a novo pronunciamento desta Corte.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922: define bem esse ponto, no § 1º do art. 222: Publicadas as leis de despesa, lançará o Tribunal de Contas, em seus registros, os créditos nas votados, passando as dotações a serem movimentadas por quem esteja legalmente habilitado a fazê-lo.

E oportuno salientar esta imposição do mencionado Regulamento, no art. 219: a despesa será efetuada de acordo com as leis orçamentárias e especiais votadas pelo Legislativo, constitindo crime de responsabilidade os atos que contra elas atentarem; e esta outra, no art. 222: a execução das leis de despesa far-se-á estritamente segundo as discriminações das Tabelas explicativas.

Tendes, ai, doutos Ministros, os

esclarecimentos que podem ser dados neste Relatório. No meu voto,

focalizarei o aspecto legal da matéria.

Antes, o ilustre Dr. Procurador manifestar-se-á em torno do assunto

V O T O

Expús, no Relatório, a síntese da matéria sob exame.

O digno Chefe do Poder Executivo expediu o decreto n. 2.202, de 17 de janeiro corrente, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no Órgão dos atos oficiais, justificando as razões por que autorizou aquela Secretaria a pagar ao Tribunal Regional Eleitoral a quantia de Cr\$ 300.000,00, a título de auxílio, destinado ao custeio parcial das eleições que deverão realizar-se no próximo dia 17, e a quantia de Cr\$ 250.000,00, como empréstimo.

Veo o expediente a esta Corte para o devido julgamento e registro, pois a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, assim estatui, no art.

23: "Quanto à despesa, compete ao Tribunal de Contas: inciso I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições. Leis Orçamentos e Créditos; inciso V — examinar e registrar as ordens de pagamento expedidas pela administração pública por qualquer meio".

Repto o que disse no Relatório:

O Governador do Estado, considerando despesa pública, não consignada no Orçamento, autorizou a Secretaria de Finanças, mediante o citado decreto, a fazer os seguintes pagamentos ao Tribunal Regional Eleitoral: Cr\$ 300.000,00, a título de auxílio, destinado ao custeio parcial das eleições que deverão realizar-se no próximo dia 17, e a quantia de Cr\$ 250.000,00, como empréstimo.

Veo o expediente a esta Corte para o devido julgamento e registro, pois a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, assim estatui, no art.

23:

"Quanto à despesa, compete ao Tribunal de Contas: inciso I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições. Leis Orçamentos e Créditos; inciso V — examinar e registrar as ordens de pagamento expedidas pela administração pública por qualquer meio".

Repto o que disse no Relatório:

O Governador do Estado, considerando despesa pública, não consignada no Orçamento, autorizou a Secretaria de Finanças, mediante o citado decreto, a fazer os seguintes pagamentos ao Tribunal Regional Eleitoral: Cr\$ 300.000,00, a título de auxílio, destinado ao custeio parcial das eleições que deverão realizar-se no próximo dia 17, e a quantia de Cr\$ 250.000,00, como empréstimo.

Veo o expediente a esta Corte para o devido julgamento e registro, pois a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, assim estatui, no art.

23:

"Quanto à despesa, compete ao Tribunal de Contas: inciso I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições. Leis Orçamentos e Créditos; inciso V — examinar e registrar as ordens de pagamento expedidas pela administração pública por qualquer meio".

Repto o que disse no Relatório:

O Governador do Estado, considerando despesa pública, não consignada no Orçamento, autorizou a Secretaria de Finanças, mediante o citado decreto, a fazer os seguintes pagamentos ao Tribunal Regional Eleitoral: Cr\$ 300.000,00, a título de auxílio, destinado ao custeio parcial das eleições que deverão realizar-se no próximo dia 17, e a quantia de Cr\$ 250.000,00, como empréstimo.

Veo o expediente a esta Corte para o devido julgamento e registro, pois a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, assim estatui, no art.

23:

"Quanto à despesa, compete ao Tribunal de Contas: inciso I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições. Leis Orçamentos e Créditos; inciso V — examinar e registrar as ordens de pagamento expedidas pela administração pública por qualquer meio".

Repto o que disse no Relatório:

O Governador do Estado, considerando despesa pública, não consignada no Orçamento, autorizou a Secretaria de Finanças, mediante o citado decreto, a fazer os seguintes pagamentos ao Tribunal Regional Eleitoral: Cr\$ 300.000,00, a título de auxílio, destinado ao custeio parcial das eleições que deverão realizar-se no próximo dia 17, e a quantia de Cr\$ 250.000,00, como empréstimo.

Veo o expediente a esta Corte para o devido julgamento e registro, pois a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, assim estatui, no art.

23:

"Quanto à despesa, compete ao Tribunal de Contas: inciso I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições. Leis Orçamentos e Créditos; inciso V — examinar e registrar as ordens de pagamento expedidas pela administração pública por qualquer meio".

Repto o que disse no Relatório:

O Governador do Estado, considerando despesa pública, não consignada no Orçamento, autorizou a Secretaria de Finanças, mediante o citado decreto, a fazer os seguintes pagamentos ao Tribunal Regional Eleitoral: Cr\$ 300.000,00, a título de auxílio, destinado ao custeio parcial das eleições que deverão realizar-se no próximo dia 17, e a quantia de Cr\$ 250.000,00, como empréstimo.

Veo o expediente a esta Corte para o devido julgamento e registro, pois a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, assim estatui, no art.

23:

"Quanto à despesa, compete ao Tribunal de Contas: inciso I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições. Leis Orçamentos e Créditos; inciso V — examinar e registrar as ordens de pagamento expedidas pela administração pública por qualquer meio".

Repto o que disse no Relatório:

O Governador do Estado, considerando despesa pública, não consignada no Orçamento, autorizou a Secretaria de Finanças, mediante o citado decreto, a fazer os seguintes pagamentos ao Tribunal Regional Eleitoral: Cr\$ 300.000,00, a título de auxílio, destinado ao custeio parcial das eleições que deverão realizar-se no próximo dia 17, e a quantia de Cr\$ 250.000,00, como empréstimo.

Veo o expediente a esta Corte para o devido julgamento e registro, pois a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, assim estatui, no art.

23:

"Quanto à despesa, compete ao Tribunal de Contas: inciso I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições. Leis Orçamentos e Créditos; inciso V — examinar e registrar as ordens de pagamento expedidas pela administração pública por qualquer meio".

Repto o que disse no Relatório:

O Governador do Estado, considerando despesa pública, não consignada no Orçamento, autorizou a Secretaria de Finanças, mediante o citado decreto, a fazer os seguintes pagamentos ao Tribunal Regional Eleitoral: Cr\$ 300.000,00, a título de auxílio, destinado ao custeio parcial das eleições que deverão realizar-se no próximo dia 17, e a quantia de Cr\$ 250.000,00, como empréstimo.

Veo o expediente a esta Corte para o devido julgamento e registro, pois a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, assim estatui, no art.

23:

"Quanto à despesa, compete ao Tribunal de Contas: inciso I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições. Leis Orçamentos e Créditos; inciso V — examinar e registrar as ordens de pagamento expedidas pela administração pública por qualquer meio".

Repto o que disse no Relatório:

O Governador do Estado, considerando despesa pública, não consignada no Orçamento, autorizou a Secretaria de Finanças, mediante o citado decreto, a fazer os seguintes pagamentos ao Tribunal Regional Eleitoral: Cr\$ 300.000,00, a título de auxílio, destinado ao custeio parcial das eleições que deverão realizar-se no próximo dia 17, e a quantia de Cr\$ 250.000,00, como empréstimo.

Veo o expediente a esta Corte para o de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — SÁBADO, 9 DE MARÇO DE 1957

NUM. 1.753

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO N. 10.018

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — É concedida a Dulcinéa de Moraes Alves, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955 e a redução de 50% no exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 620, sito à ruas dos Tamoios, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1920 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º — Ficam dispensados os débitos relativos a 1955, e 50% do débito de 1956, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º — A isenção concedida por este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, não se referindo às taxas adicionais e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.019

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — É concedido a Manoel Barros Dias Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 144, sito à Trav. Nina Ribeiro, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.033, de 9.8.950.

Art. 2º — Ficam dispensados os débitos aos exercícios de 1953 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

DECRETO N. 10.020

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — É concedida a Faustina Pedrosa Amanajás, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 620, sito à ruas dos Tamoios, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1920 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve, licenciar, "ex-ofício", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sávio Reis Bittencourt, Capataz Geral, padrão K, lotado no Cemitério de Santa Izabel, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 674, de 15 de dezembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
4 de janeiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício" Wasrington Pereira Lima, extranumerário diarista do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 8, de 8 de janeiro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
10 de janeiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Reformar, nos termos do art. 260, Parágrafo Único

do art. 266, combinado com a letra a) do art. 261 e b) do § 1º

do mesmo artigo, da Lei Municipal n. 1.372, de 14 de agosto de 1951, do Corpo Municipal de Bombeiros, no posto de Major, Manoel Guimarães Rezende, com os proventos integrais de Cr\$ 5.531,50 (cinco mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos) mensais, ou sejam, Cr\$ 66.378,00 (sessenta e seis mil trezentos e setenta e oito cruzeiros) anuais, de acordo com a letra b) do art. 279, da Lei acima mencionada, conforme Ofício n. 21/CO-57, de 15/1/1957, daquela Corporação.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
16 de janeiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Licenciar, "ex-ofício", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Cavaleiro Mesquita Mota da Silva, titular do cargo de Sub-diretor, padrão S, lotado na Diretoria do Ensino Municipal, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 14, de 14 de janeiro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
18 de janeiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os artigos 143, 145 e 162, da Lei n. 749, de 24-12-53, Manoel de Souza Pessoa, no cargo de Diretor Geral — padrão V, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, com o tempo de quarenta e três (43) anos, oito (8) meses e oito (8) dias de efetivo exercício municipal e os vencimentos mensais de Cr\$ 9.646,50 (nove mil seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), ou sejam, (cento e quinze mil setecentos e cinquenta e oito cruzeiros) Cr\$ 115.758,00 anuais.

O Secretário de Administração

DIARIO DO MUNICIPIO

e faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
23 de janeiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eneas Parintins da Gama, titular efetivo do cargo de Diretor — padrão U, lotado na Divisão da Receita, para exercer efetivamente, o cargo de Diretor Geral — padrão V, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, vago com a aposentadoria do titular — Manoel de Souza Pessoa.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
23 de janeiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.486, de 10 de dezembro de 1956, Onésio Monteiro do Vale, extranumerário mensalista lotado no Gabinete do Secretário de Administração, para exercer efetivamente o cargo isolado de "Motorista", padrão Q, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
2 de janeiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item I, e item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a favor de Antonio Pereira Bastos, Chefe, da Secção de Atos e Despachos, da Secretaria de Administração, padrão S, o tempo de vinte sete (27) anos, cinco (5) meses de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, no período de 20/9/27 a 25/9/56 e três (3) anos, cinco (5) meses e treze (13) dias de serviços prestados ao Exército Nacional, nos períodos de 3/1/1918 a 30/4/1919; 7/12/1922 a 26/4/1924 e 28/4/21 a 24/1/22, conforme Certidão fornecida pelo Q. G. da 8a. Região Militar, arquivo do Exército e 27º B. C., anexo ao processo n. 2.281, de 6/9/56.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
22 de janeiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve por conveniência de serviço, Remover "ex-ofício", na conformidade dos artigos 52 e 57, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto s/n, de 27 de outubro de 1956, da 1a. Secção da Divisão da Receita da Secretaria de Finanças, para o Departamento Jurídico, a ocupante do cargo de Escriturário, classe G, Maria Stella Rodrigues Russel.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
2 de janeiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve por conveniência de serviço, Remover "ex-ofício", na conformidade dos artigos 52 e 57, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto s/n, de 27 de outubro de 1956, do Gabinete da Secretaria de Administração, para o Departamento Jurídico, a ocupante do cargo de Datilógrafo, padrão E, Cecília Serra de Moraes Rêgo.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
2 de janeiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve por conveniência de serviço, Remover "ex-ofício", na conformidade dos artigos 52 e 57, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto s/n, de 27 de outubro de 1956, do Gabinete da Secretaria de Administração, para o Departamento Jurídico, a ocupante do cargo de Escriturário, classe G, Terezinha de Jesus Zoghbi.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
2 de janeiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve por conveniência de serviço, Remover "ex-ofício", na conformidade dos artigos 52 e 57, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto s/n, de 27 de outubro de 1956, do Gabinete da Secretaria de Administração, para o Departamento Jurídico, a ocupante do cargo de Escriturário, classe G, Ruth Nazaré Valente do Couto.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
2 de janeiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Antonio de Oliveira Puget, titular efetivo do cargo de Chefe — padrão S, lotado na 3a. Secção da Divisão da Receita, para exercer efetivamente, o cargo de Diretor Geral — padrão V, lotado no Departamento de Estatística Municipal, vago com a aposentadoria do titular — Victor José Pinto de Campos.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
25 de janeiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve por conveniência de serviço, Remover "ex-ofício", na conformidade dos artigos 52 e 57, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto s/n, de 27 de outubro de 1956, da 1a. Secção da Divisão da Receita da Secretaria de Finanças, para o Departamento Jurídico, a ocupante do cargo de Escriturário, classe G, Maria Stella Rodrigues Russel.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
2 de janeiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar compulsoriamente, nos termos do art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24-12-53, combinado com os artigos 191, § 1º, da Constituição Federal e 143, 145 e 162, da Lei acima mencionada. Joaquim Antonio de Oliveira Puget, no cargo de Diretor Geral — padrão V, lotado no Departamento de Estatística Municipal, na vaga com a aposentadoria do titular Joaquim Antonio de Oliveira Puget.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
24 de janeiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24/12/53, Lucia Raimunda Barboza Souza, Escriturário, classe G, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, por sessenta (60) dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 13, de 22 de janeiro de 1957, do Serviço de Assistência Médica Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
28 de janeiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Licenciar, "ex-ofício", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24/12/53, Lucia Raimunda Barboza Souza, Escriturário, classe G, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, por sessenta (60) dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 10, de 11 de janeiro de 1957, do Serviço de Assistência Médica Social, anexo ao Processo s/n, de 25 de outubro de 1956.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
24 de janeiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Gabilanes de Azevedo, titular efetivo do cargo de Delegado, padrão N, lotado no Departamento de Estatística Municipal, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, no período de 26/1/37 até a presente data, de acordo com a informação no processo s/n, de 22/10/56.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
29 de janeiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Nazaré Valente do Couto, extranumerária desta Prefeitura, para exercer em substituição, o cargo isolado de Datilógrafo, padrão G, lotada no Gabinete do Prefeito, durante o impedimento da titular Ruth Monteiro Costa, a partir de 2/1/57.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
29 de janeiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Antonio de Oliveira Puget, titular efetivo do cargo de Chefe — padrão S, lotado na 3a. Secção da Divisão da Receita, para exercer efetivamente, o cargo de Diretor Geral — padrão V, lotado no Departamento de Estatística Municipal, vago com a aposentadoria do titular — Victor José Pinto de Campos.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
25 de janeiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Antonio de Oliveira Puget, titular efetivo do cargo de Chefe — padrão S, lotado na 3a. Secção da Divisão da Receita, para exercer efetivamente, o cargo de Diretor Geral — padrão V, lotado no Departamento de Estatística Municipal, vago com a aposentadoria do titular — Victor José Pinto de Campos.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
25 de janeiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
25 de janeiro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marcolino Damasceno Nogueira Lima, titular efetivo do cargo de Sub-Diretor — padrão T, lotado no Departamento Municipal de Pessoal, para exercer efetivamente, o cargo de Diretor Geral — padrão V, lotado no Departamento de Estatística Municipal, na vaga com a aposentadoria do titular Joaquim Antonio de Oliveira Puget.